

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
DECRETO Nº 012, DE 24 DE MARÇO DE 2020- MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA. ....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	13
DECRETO Nº 150, DE 21 DE MARÇO DE 2020 .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	14
DECRETO Nº 14/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020 .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	14
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2020 CPL/BENEDITO LEITE-MA .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	14
TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2018-039 .....	14
TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2018-039-A .....	15
TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2018-039-B .....	15
TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2018-039-C .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU</b> .....	15
DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2020 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	18
DECRETO N. 009, DE 23 DE MARÇO DE 2020 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	20
LEI N.º 647/2020 .....	20
LEI N.º 648/2020 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	22
AVISO DE LICITAÇÃO PP 023 2020 .....	22
EXTRATO DE CONTRATO PP 016 2020 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	23
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.2303.2009.13.005/2020 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020 .....	23
EXTRATO DE CONTRATO FORNECIMENTO Nº 002.2303.2009.13.005/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020 .....	23
EXTRATO DE CONTRATO FORNECIMENTO Nº 003.2303.2009.13.005/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020 .....	23
EXTRATO DE CONTRATO FORNECIMENTO Nº 004.2303.2009.13.005/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	24
DECRETO Nº 06/2020 .....	24
DECRETO Nº 08/2020 .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJÁ</b> .....	25
ATA Nº 002/2017 - POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO PARA A GESTÃO 2017-2020. ....	25
PORTARIA - 010/2019 - DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	26
DECRETO Nº 030/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020. ....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO</b> .....	27
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 023/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 .....	27
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 024/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 .....	27
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 025/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020 - SRP .....	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2019 - SRP .....	28
DECRETO Nº 3001.2303-0001/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020 .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	29
DECRETO Nº 008/2020 .....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	30
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.09032020.13.0082020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2020 .....	30
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.09032020.13.0082020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2020 .....	30
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.09032020.13.0082020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2020 .....	30
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.09032020.13.0082020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2020 .....	30
DECRETO Nº. 031, DE 23 DE MARÇO DE 2020. ....	30
DECRETO Nº. 032, DE 23 DE MARÇO DE 2020. ....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	31
DECRETO GPMR Nº 08, DE 23 DE MARÇO DE 2020 .....	31
LEI Nº 367 DE 02 DE MARÇO DE 2020 .....	32
LEI Nº 368 DE 02 DE MARÇO DE 2020 .....	32

LEI Nº 369 DE 23 DE MARÇO DE 2020 .....	32
LEI Nº 370 DE 23 DE MARÇO DE 2020 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA</b> .....	33
DECRETO Nº 11/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO</b> .....	34
ATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO. ....	34
ERRATA DO DECRETO Nº005, DE 20 DE MARÇO DE 2020 .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO</b> .....	34
DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 .....	34
DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020 - CRIA OUTRAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS .....	35
DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2020 - DISPÕE SOBRE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CORONAVÍRUS (COVID-19) .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS</b> .....	36
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 .....	37
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11717/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020 .....	37
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11716/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020 .....	37
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11715/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020 .....	37
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11714/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. ....	37
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11713/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. ....	38
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11712/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. ....	38
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11711/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. ....	38
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11710/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. ....	38
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11709/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. ....	39
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11708/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. ....	39
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11707/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019. ....	39
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11706/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. ....	39
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11705/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. ....	40
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11704/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. ....	40
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11703/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. ....	40
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11702/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. ....	40
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11701/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. ....	41
DECRETO Nº 05/2020 .....	41
PORTARIA Nº 251/2019 .....	42
PORTARIA Nº 250/2019. ....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	42
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2020 - PMSRM .....	42
RESENHA DE CONTRATO Nº 052/2020 DO PP 001/2020 .....	43
RESENHA DE CONTRATO Nº 053/2020 DO PP 033/2019. ....	43
RESENHA DE CONTRATO Nº 054/2020 DO PP 033/2019. ....	43
RESENHA DE CONTRATO Nº 055/2020 DO PP 033/2019. ....	43
RESENHA DE CONTRATO Nº 056/2020 DO PP 033/2019. ....	43
RESENHA DE CONTRATO Nº 057/2020 DO PP 033/2019. ....	44
RESENHA DE CONTRATO Nº 058/2020 DO PP 033/2019. ....	44
RESENHA DE CONTRATO Nº 059/2020 DO PP 002/2020. ....	44
RESENHA DE CONTRATO Nº 060/2020 DO PP 002/2020. ....	44
RESENHA DE CONTRATO Nº 061/2020 DO PP 002/2020. ....	44
RESENHA DE CONTRATO Nº 062/2020 DO PP 002/2020. ....	45
RESENHA DE CONTRATO Nº 063/2020 DO PP 002/2020. ....	45
RESENHA DE CONTRATO Nº 064/2020 DO PP 002/2020. ....	45
RESENHA DE CONTRATO Nº 065/2020 DO PP 002/2020. ....	45
RESENHA DE CONTRATO Nº 066/2020 DO PP 002/2020. ....	45
RESENHA DE CONTRATO Nº 067/2020 DO PP 002/2020. ....	45
RESENHA DE CONTRATO Nº 068/2020 DO PP 002/2020. ....	46
RESENHA DE CONTRATO Nº 069/2020 DO PP 002/2020. ....	46
RESENHA DE CONTRATO Nº 070/2020 DO PP 002/2020. ....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	46
PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV). ....	46
DECRETO Nº. 135/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020. COMPLEMENTA AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PREVISTAS... ..	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	52
PORTARIA Nº 38/2020, GP. ....	52
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	53
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - PMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - SRP - PMTF/MA. ....	53
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - SRP/CPL/PMTF. ....	53
CONTRATO Nº. 057/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020. ....	53
CONTRATO Nº. 058/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020. ....	53
CONTRATO Nº. 059/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020. ....	54
CONTRATO Nº. 060/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020. ....	54
DECRETO N.º 005, TASSO FRAGOSO/MA 19 DE MARÇO DE 2020. ....	54
DECRETO Nº 006/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020. ....	57
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES</b> .....	58

MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES-MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 ..... 58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**DECRETO Nº 012, DE 24 DE MARÇO DE 2020- MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA.**

**DECRETO Nº 012, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

**ADOA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal da República

**CONSIDERANDO** a classificação pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 11 de 23 de março de 2020 que declarou situação de calamidade pública no Município de Alcântara/MA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação 01/2020 PJALC de 20 de março de 2020 sobre a adoção de procedimentos preliminares para a vigilância, controle, monitoramento e contenção de casos de novo coronavírus (2019-ncov) no município de Alcântara/MA;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Alcântara e seus servidores, pelo período de 15 (quinze) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º.** Ficam suspensos pelo mesmo prazo do artigo 1º deste Decreto:

- I - as comemorações relativas a festejos, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos e privados na cidade;
- II - as aulas nas escolas públicas e particulares em todo o território de Alcântara;
- III - as missas, cultos, e reuniões de qualquer natureza;
- IV - os serviços de transporte escolar;

- V - as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
- VI - os eventos esportivos oficiais e não oficiais em todo o território de Alcântara;
- as visitas domiciliares presenciais dos programas: CRAS fixo e volante, CREAS, Bolsa Família e Criança Feliz;
- VII - os atendimentos de averiguação e atualização do CadÚnico;
- VIII - as atividades administrativas presenciais nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Alcântara, exceto os essenciais do sistema de saúde, vigilância, limpeza pública, agentes de trânsito e guarda municipal;

**Art. 3º.** Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, audiências públicas, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte da Delegacia de Polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

**Art. 4º.** O servidor público municipal que apresente sintomas respiratórios e/ou febre será afastado administrativamente por 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação para o e-mail: semus-alcantara@bol.com.br ou prefeituralcantara2017@gmail.com

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, o servidor público não poderá se ausentar do Município sem conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Alcântara/MA.

**Art. 5º.** O servidor público municipal que for diagnosticado ou aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou, por H1N1, ou que teve contato próximo com paciente suspeito e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico para o e-mail: semus-alcantara@bol.com.br ou prefeituralcantara2017@gmail.com

**Art. 6º.** Ficam estabelecidos nas repartições públicas que continuarem em funcionamento os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:

- I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventiva ao contágio do novo coronavírus;
- III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- IV - implantar o sistema de teletrabalho, por meio do uso de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

**Art. 7º.** O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de escala ou teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 2º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria ao qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de escala e/ou teletrabalho.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as **unidades de saúde, agentes de trânsito, guarda municipal, limpeza pública, vigilância dos prédios públicos e fiscalização**, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 5º Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo Coronavírus ou por H1N1, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 7º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - **Sintomas respiratórios:** tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

II - **Caso suspeito:** aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação ou não da infecção por COVID-19;

III - **Contato próximo:** estar a aproximadamente 2 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

**Art. 8º.** Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabão líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação) e o Decreto Municipal de nº 11 de 23 de março de 2020.

**Art. 9º.** Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10.** Fica criado o Comitê Municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Saúde;
- II - Secretário de Administração;
- III - Secretário de Finanças;
- IV - Secretária de Assistência Social;
- V - Membro do Conselho Municipal de Saúde, sendo um do

- Poder Público e um da Sociedade Civil;
- VI - Médico Integrante da Rede Municipal;
- VII - Vigilância Epidemiológica.

**Art. 11.** Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

**Art. 12.** Fica instituído o **Plano Municipal de Contingência do Coronavírus - COVID-19** do Município de Alcântara - ANEXO I.

**Art. 13.** O servidor público que descumprir as determinações dispostas neste Decreto estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público - Lei Municipal nº 85/82.

Parágrafo único. No caso do servidor que tenha sido afastado administrativamente, em razão do disposto neste Decreto, e que descumprir as restrições previstas neste regulamento durante o afastamento, serão computadas como faltas injustificadas os dias de ausência, além de outras sanções cabíveis.

**Art. 14.** A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerada abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

**Art. 15.** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE MARÇO DE 2020.**

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19)**

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAES FERREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIEGO FERNANDO FRANÇA RODRIGUES  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CÉLIA MARA MARTINS RODRIGUES  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS 2019-nCoV, ALCÂNTARA- MA, 2020**

SETOR	PESSOAL	CARGO
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL	Diego Fernando França Rodrigues Joilson Da Conceição Sá Ferreira	Coord. Vigilância em Saúde Diretor de Vigilância em Saúde

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	Célia Mara Martins Rodrigues	Coord. Atenção Básica
DIREÇÃO ASSISTENCIAL HOSPITALAR DA REDE MUNICIPAL	Sylvana Ferreira Silva	Diretora da Unidade Hospitalar
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Gabriella Mendes Menezes	Procuradora Adjunta

## APRESENTAÇÃO

Com o surgimento do novo coronavírus (COVID-19) na China, com a maior concentração de casos confirmados (98%) e maior no número de óbitos (99,8%) na China e já, com pelo menos 27 países com casos confirmados, a taxa de letalidade geral, até o momento, de 3% (dados atualizados até 16/02/2020), o mundo está diante de um cenário epidemiológico preocupante de emergência em saúde pública causada pelo agente do novo coronavírus (SARS-CoV-19) com risco iminente de introdução em outros países, sendo imprescindível que os serviços de saúde de todas as nações estejam preparados para o enfrentamento do novo agente infeccioso.

No Brasil, os estados vêm fortalecendo as suas capacidades básicas para a detecção e resposta ao COVID-19, que é zoonótico e causa doenças respiratórias. Nesse contexto, são indispensáveis a implementação e o fortalecimento de políticas públicas de saúde que possam contribuir para minimizar os impactos de uma epidemia, contudo, sua eficiência está condicionada a atuação conjunta e ordenada dos setores públicos e privados.

Partindo dessa compreensão, e observando as diretrizes nacionais propostas pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde - SVS/MS, a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA) e Secretaria Municipal de Saúde de Alcântara, vem juntando esforços no sentido de promover resposta coordenada para uma situação de instalação da doença no estado.

O **Plano de Contingência para o COVID-19 no Município de Alcântara**, elaborado em conformidade com o Plano de Contingência Nacional e Estadual com base no modelo de Gestão de Riscos, propõe a identificação de ações de gestão, vigilância epidemiológica e sanitária, assistência à saúde, auxílio diagnóstico, educação em saúde, onde contempla os três níveis de resposta e as ações em conformidade a nível de atenção primária a saúde, conforme o perfil epidemiológico do momento. Os três níveis de resposta são: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

Espera-se que esta versão do **Plano de Contingência para COVID-19** responda as necessidades locais para minimizar o avanço da doença, caso haja introdução do vírus no município.

Considerando que estamos diante de um novo agente infeccioso, com algumas incertezas sobre suas características (transmissibilidade, letalidade, infectividade e outros...), e que os serviços de saúde precisam estar preparados a resposta, o Plano de Contingência é de extrema importância para as orientações dos serviços de saúde pública municipal.

## 1. INTRODUÇÃO

O Coronavírus é uma grande família viral já conhecida desde

1960, voltou a ser discutido mundialmente após novos casos surgirem na China, na cidade de Wuhan. Essa variante do vírus pode causar desde um simples resfriado, mas também acarretar o desenvolvimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS, do inglês *Severe Acute Respiratory Syndrome*) e da Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS, do inglês *Middle East Respiratory Syndrome*).

Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa.

A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

Os tipos de coronavírus conhecidos até o momento são:

- Alpha coronavírus 229E e NL63.
- Beta coronavírus OC43 e HKU1
- SARS-CoV (causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS).
- MERS-CoV (causador da Síndrome Respiratória do Oriente Médio ou MERS).
- SARS-CoV-2: novo tipo de vírus do agente coronavírus, chamado de **novo coronavírus**, que surgiu na China em 31 de dezembro de 2019.

O novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2) foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China. Trata-se de uma nova variante do **coronavírus**, denominada **COVID-19**, até então não identificada em humanos.

A Sociedade Brasileira de Infectologia recomenda evitar o termo "**nova gripe causada pelo coronavírus**" porque gripe é uma infecção respiratória causada pelo vírus influenza.

## 1. OBJETIVOS

### 1. Geral

Orientar os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado.

### 1. Específicos

- Detectar, identificar, notificar e encaminhar todos os casos suspeitos de coronavírus as unidades de referências estadual para o (COVID-19);
- Orientar o manejo oportuno de casos suspeitos;
- Orientar o fluxo de vigilância epidemiológica para o auxílio no diagnóstico dos casos suspeitos;
- Orientar na divulgação das informações;
- Promover a comunicação de risco;
- Promover ações de educação em saúde
- Estabelecer cuidados para redução do risco geral de contaminação pelo COVID-19 aos profissionais envolvidos nos atendimentos e protocolos relacionados.

## 1. COMPONENTES ESTRATÉGICOS DO PLANO

As ações do plano são executadas de acordo com cada nível de resposta com foco na detecção precoce da circulação viral e redução da morbimortalidade pela doença:

- Gestão;
- Vigilância epidemiológica;
- Auxílio a diagnóstico laboratorial (coleta e encaminhamento do material coletado para a unidade de

- referência- LACEN-MA;  
4. Assistência ao paciente;  
5. Comunicação de risco.

**1. CARACTERÍSTICAS DA DOENÇA**

**4.1 Transmissão**

Alguns coronavírus são capazes de infectar humanos e podem ser transmitidos de pessoa a pessoa pelo ar (secreções aéreas do paciente infectado) ou por contato pessoal com secreções contaminadas. Ainda não está claro com que facilidade o COVID-19 é transmitido de pessoa para pessoa, contudo, outros coronavírus não são transmitidos para humanos sem que haja uma mutação. Na maior parte dos casos a transmissão é limitada e se dá por contato próximo, ou seja, qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família que tenha tido contato físico com o paciente e/ou tendo permanecido no mesmo local que o doente.

Até o momento, não há evidências concretas de que modo acontece sua transmissão, mas está limitada a grupos familiares e profissionais de saúde que cuidaram de pacientes infectados.

**4.2 Período de incubação**

Ainda não há uma informação exata. Presume-se que o tempo de exposição ao vírus e o início dos sintomas seja de até duas semanas.

**4.3 Sinais e Sintomas**

Pode variar de casos assintomáticos, casos de infecções de vias aéreas superiores semelhante ao resfriado, até casos graves com pneumonia e insuficiência respiratória aguda, com dificuldade respiratória. Crianças de pouca idade, idosos e pacientes com baixa imunidade podem apresentar manifestações mais graves. No caso do COVID-19, ainda não há relato de infecção sintomática em crianças ou adolescentes.

**4.4 Diagnóstico**

A confirmação se dá por meio de exames laboratoriais realizados por biologia molecular para identificar o material genético do vírus em secreções respiratórias.

**4.5 Tratamento**

Não há um medicamento específico. Indica-se repouso e ingestão de líquidos, além de medidas para aliviar os sintomas, como analgésicos e antitérmicos. Nos casos de maior gravidade como pneumonia e insuficiência respiratória, suplemento de oxigênio e ventilação mecânica podem ser necessários. **É importante ressaltar que não há vacina até o momento.**

**1. NÍVEIS DE RESPOSTA**

Na aplicação do Plano de Contingência do COVID-19 serão realizadas atividades específicas a serem implementadas em três níveis, levando em consideração:

- Transmissibilidade da doença, como seu modo de transmissão, eficácia da transmissão entre reservatórios para humanos ou humano para humano, capacidade de sustentar o nível da comunidade e surtos;
- Propagação geográfica do novo coronavírus (COVID-19) entre humanos, animais, como a distribuição global das áreas afetadas, o volume de comércio e viagens entre as áreas afetadas e outras unidades federadas;
- Gravidade clínica da doença, como complicações graves, internações e mortes;
- Vulnerabilidade da população, incluindo imunidade pré-existente, grupos-alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;
- Disponibilidade de medidas preventivas, como vacinas e possíveis tratamentos; e
- Recomendações da Organização Mundial da Saúde e evidências científicas publicadas em revistas científicas.

O nível de resposta será ativado de acordo com a avaliação e revisão periódica do risco, levando-se em consideração: desenvolvimento de novos conhecimentos científicos e situação

epidemiológica em evolução, para garantir que as medidas correspondentes ao nível sejam adotadas.

- **Nível 1 (Alerta):** corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no território seja elevado e não apresente casos suspeitos;
- **Nível 2 (Perigo iminente):** corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.
- **NÍVEL 3 (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN):** corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de coronavírus COVID-19, no território nacional.

**1. GESTÃO**

Este componente contempla todos os demais, visto que é o componente por onde ocorrem tomadas de decisões baseadas em critérios técnicos, político-administrativos, organizacionais e operacionais, buscando sempre articulação intra e intersetorial que implementa políticas e estratégias para o fortalecimento das suas capacidades de resposta, e ainda o uso racional e sustentável de recursos, reduzindo os fatores de riscos.

**1. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Considerando que o COVID-19 é uma doença nova com o primeiro caso confirmado no Brasil no dia 26/02/2020 no estado de São Paulo, com dois casos confirmados no Maranhão, até a presente data (23/02/2020) a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/Alcântara/MA, conforme as diretrizes estaduais e federais busca a detecção precoce de casos suspeitos que atendam definições de casos de acordo com orientações da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, além de garantir a notificação imediata e investigação epidemiológica oportuna para evitar agravamento de casos e óbitos.

**1. Definições Operacionais de caso**

**I. Caso Suspeito**

CRITÉRIOS CLÍNICOS		CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS
<b>Situação 1:</b> Febre <sup>1</sup> E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)	E	Histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU
<b>Situação 2:</b> Febre <sup>1</sup> E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)	E	Histórico de contato próximo de caso <sup>2</sup> suspeito para o coronavírus (COVID-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU
<b>Situação 3:</b> Febre <sup>1</sup> OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)	E	Contato próximo de caso <sup>2</sup> confirmado de coronavírus (COVID-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas.

**Informações até 16/02/2020, sujeitas a alterações.**

1. Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a

decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

2. Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

#### **Países na lista de monitoramento para caso suspeito do SARS CoV 2, de acordo com o Ministério da Saúde atualizada em 24/02/2020:**

Alemanha, Austrália, Camboja, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, França, Itália, Japão, Malásia, Singapura, Tailândia e Vietnã.

#### **II. Caso Provável.**

Caso suspeito que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19 OU com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.

#### **III. Caso Confirmado**

Indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para o COVID-19, independente de sinais e sintomas.

#### **IV Casos descartado**

Caso que não se enquadre na definição de suspeito e apresente resultado laboratorial negativo para COVID-19 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

#### **V. Caso excluído**

Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

##### **1. Notificação**

Por se tratar de uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), de acordo com o anexo II do Regulamento Sanitário Internacional - RSI, sendo, portanto, um evento de saúde pública de notificação imediata, os casos suspeitos de todo o estado devem ser **notificados imediatamente**, em até 24 horas a CIEVS/MA pelo e-mail: [cievs@saude.ma.gov.br](mailto:cievs@saude.ma.gov.br) e pelo telefone (98) 3194 6207, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Para a notificação de casos suspeitos, os serviços públicos e privados devem utilizar o **FormSUScap COVID-19** <http://bit.ly/2019-ncov> que é um formulário com informações padronizadas. Todas as informações inseridas serão disponibilizadas em tempo real para a Rede CIEVS que será responsável para encaminhar para a autoridade local responsável.

O **FormSUScap COVID-19** <http://bit.ly/2019-ncov> encontra-se no **anexo I** deste Plano.

**IMPORTANTE:** Em se tratando de caso suspeito de infecção por Coronavírus (COVID-19) também é importante informar a "ocupação" nos casos relacionados ao trabalho.

Considerando a inexistência de sistema de informação que contemple essas informações, o Ministério da Saúde recomenda que todos os casos notificados nos estados, municípios e Distrito Federal sejam transcritos para esse formulário em **até 24 horas a partir do conhecimento do caso**. Caso desejar ao final da submissão, o formulário permite que seja gerado um arquivo eletrônico e pode ser salvo pelo usuário. Ao preencher o formulário eletrônico de notificação, baixar o PDF da ficha de notificação e enviar eletronicamente para a autoridade local, caso a notificação seja de unidade privada ou pública (ver fluxo de notificação, **anexo II**).

O código para registro de casos, conforme as definições, **CID 10 - Infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)**

**será o B34.2** - Infecção por coronavírus de localização não especificada. As ações referentes a vigilância epidemiológica, por nível de resposta, constam detalhadamente, no **anexo III** deste plano.

#### **ATENDIMENTO A PESSOAS COM SUSPEITA DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

##### **• BUSCA E IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS**

1. Identificar na comunidade, através das visitas domiciliares, todas as pessoas, independentemente da idade, que apresentem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, entre outros).
2. Acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas identificadas nas visitas domiciliares com os sinais e sintomas descritos acima, bem como todas as pessoas que procurarem a Unidade Básica de Saúde com o mesmo quadro.
3. A conduta indicada para as pessoas com os sintomas acima, em casos suspeitos de infecção pelo coronavírus (COVID-19), é priorizar o atendimento, ofertar máscara cirúrgica imediatamente e isolar (acomodar a pessoa suspeita, em local ventilado e sem circulação de pessoas sem proteção) sempre que possível.
4. Considerar os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico. Em caso de suspeita para influenza, não retardar o início do tratamento, conforme protocolo de tratamento.
5. Encaminhar a pessoa com suspeita de infecção pelo COVID-19 para a unidade de referência, que são as UPAS - Unidades de Pronto Atendimento, para monitoramento, diagnóstico e confirmação do caso;
6. As pessoas com suspeita de infecção pelo COVID-19 devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificadas na triagem até sua chegada ao local de isolamento na unidade de referência, o que deve ocorrer o mais rápido possível;
7. A equipe da **Atenção Primária em Saúde - APS** deve repassar as informações do caso oportunamente para a unidade de referência para a qual a pessoa for encaminhada;
8. Todos os profissionais que estiverem envolvidos no transporte deverão utilizar máscara cirúrgica durante todo o deslocamento até chegar à unidade de referência. Se houver necessidade de realizar procedimentos, atentar para o uso dos EPI's adequados;
9. Realizar higiene das mãos, respeitando os cinco momentos de higienização;
10. Orientar possíveis acompanhantes quanto à importância da higienização das mãos;
11. Garantir a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;
12. Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte.
13. No serviço de referência, sempre que ocorrer a identificação de caso suspeito, será realizada a coleta de das amostras e encaminhamento das mesmas para o laboratório, conforme fluxo estabelecido.

##### **• ORIENTAÇÕES SOBRE ISOLAMENTO**

1. Desde o primeiro atendimento, a pessoa com suspeita de COVID-19 deve utilizar máscara cirúrgica.
2. Realizar o atendimento da pessoa com suspeita do COVID-19 em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado.



3. Realizar higiene adequada das mãos.
4. O profissional deve usar equipamento de proteção individual.

• **NOTIFICAÇÕES**

1. A notificação é imediata, de acordo com a Portaria nº 204/2016 e deve ser realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento de caso que se enquadre na definição de suspeito, para o CIEVS/MA pelo e-mail: [cievs@saude.ma.gov.br](mailto:cievs@saude.ma.gov.br) e pelo telefone (98) 3194 6207, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
2. O profissional da APS deve comunicar imediatamente o caso suspeito à Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica para orientações e início das ações de controle e investigação (identificação da área de transmissão, dos contatos, casos secundários ou possíveis casos relacionados e histórico de viagens do caso suspeito).
3. Para a notificação de casos suspeitos, os serviços públicos e privados devem utilizar o FormSUScap COVID-19 (<http://bit.ly/2019-ncov>), que é um formulário com informações padronizadas. Todas as informações inseridas serão disponibilizadas em tempo real para a Rede CIEVS que será responsável para encaminhar para a autoridade local responsável.

• **IDENTIFICAÇÃO DE CONTACTANTES**

1. Identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com o caso suspeito ou confirmado e apoiar a equipe da vigilância na realização de busca ativa;
2. Os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de coronavírus (COVID-19) devem ser acompanhados e monitorados quanto à apresentação de sinais e sintomas; e
3. Na presença de sinais e sintomas, garantir avaliação e encaminhamento para unidades de referência.

**Contato próximo é definido como:** estar a aproximadamente 2 metros ou menos da pessoa com suspeita de caso por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI).

**O contato próximo pode incluir:** cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

• **MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA COMUNIDADE**

1. Instruir todas as pessoas que durante a tosse ou espirro cubram o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;
2. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
4. Orientar sobre os sinais e sintomas do COVID-19 que acionam o fluxo de atendimento para casos suspeitos da doença;
5. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
6. Manter os ambientes bem ventilados.

• **IMPORTANTE**

1. **São considerados casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus:**

- a. **Situação 1 - VIAJANTE:** pessoa que apresente febre E pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E com histórico de viagem para país com transmissão sustentada OU área com transmissão local nos últimos 14 dias; OU
- b. **Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO:** Pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.

As áreas de transmissão local são atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: [www.saude.gov.br/listacorona](http://www.saude.gov.br/listacorona)

1. **Em caso de suspeita para influenza, não retardar o início do tratamento, conforme protocolo de tratamento:**

[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo\\_tratamento\\_influenza\\_2017.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf)

1. **A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS deve compartilhar com as equipes que atuam na APS dados epidemiológicos sobre a circulação do vírus corona e outros vírus respiratórios, bem como orientar os profissionais sobre as medidas de controle e a condução dos casos suspeitos.**
2. **Diariamente, o Ministério da Saúde atualiza os dados acerca do número de casos confirmados da Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), no mundo e no Brasil, disponíveis na Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (IVIS), disponível no endereço eletrônico <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>**
3. **O Ministério da Saúde lançou o aplicativo (APP) Coronavírus-SUS com o objetivo de conscientizar a população sobre a Doença pelo Coronavírus (COVID-19), disponível para celulares:**

Com sistema operacional ANDROID- No seguinte link da Google Play <http://bit.ly/AndroidAppCoronavirus-SUS>

Com sistema operacional iOS (No seguinte link na App Store <http://bit.ly/IOSAppCoronavirus-SUS>

1. **Orientações de prevenção ao COVID-19**

Figura 1: Orientações de prevenção ao COVID-19

**7.3 Vigilância Laboratorial**

Nesse momento, a realização do diagnóstico laboratorial para detecção do novo coronavírus (COVID-19) está sendo realizado somente nos Centros Nacionais de Influenza (NIC - sigla em inglês para National Influenza Center):

- Laboratório de Vírus Respiratórios e Sarampo da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ/RJ);
- Laboratório de Vírus Respiratórios do Instituto Evandro

Chagas (IEC/SVS/MS);

- Laboratório de Vírus Respiratórios do Instituto Adolfo Lutz (IAL/SES-SP).

É importante destacar que a coleta de amostra realizada nas unidades de saúde, UPA's, hospitais públicos e privados para exames laboratoriais, deverá ser encaminhada ao Laboratório de Saúde Pública do Maranhão - LACEN/MA para os devidos procedimentos de triagem, acondicionamento e posterior envio à referência nacional para diagnóstico laboratorial.

O Ministério da Saúde recomenda seguir os procedimentos de coleta e acondicionamento conforme o Guia da Rede Laboratorial de Vigilância de Influenza no Brasil, descritos nas páginas 16 a 24:

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_laboratorial\\_influenza\\_vigilancia\\_influenza\\_brasil.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_laboratorial_influenza_vigilancia_influenza_brasil.pdf).

Para maiores detalhes em relação à coleta, acondicionamento e transporte de amostras para pesquisa do COVID-19, seguir as recomendações conforme Nota Técnica nº 01/2020 - IOC/LACEN-MA, elaborada dia 05/02/2020 (**anexo IV**)

a) Indicação de coleta de amostras

A realização de coleta de amostra respiratória está indicada sempre que o paciente atender a **definição de caso suspeito de COVID-19** em serviços de saúde públicos e privados.

O profissional de saúde responsável pela coleta de amostras respiratórias deverá utilizar os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI);

- Gorro descartável
- Óculos de proteção ou protetor facial
- Máscara do tipo N95, FFP2 ou equivalente
- Avental de mangas compridas
- Luva de procedimento.

O Ministério da Saúde não recomenda o uso de kits comerciais para diagnóstico do novo coronavírus (COVID-19), pois, neste momento, não está validado pelo Laboratório de Referência Nacional (Laboratório de Vírus Respiratórios e Sarampo da Fundação Oswaldo Cruz).

b) Coleta de amostra

O procedimento de coleta de amostras respiratórias dos casos suspeitos de COVID-19 deve **seguir o protocolo de coleta da Influenza**. Contudo, considerando se tratar de um novo vírus ou novo subtipo viral em processo pandêmico, a amostra deverá ser coletada até o 7º dia dos sintomas, preferencialmente até o 3º dia.

Em serviços de saúde PÚBLICOS, é necessário a **coleta de 1 (uma) amostra respiratória**, seguindo as medidas de precaução para coleta, conforme orientações do LACEN/MA. Uma vez coletada, a amostra deverá ser encaminhada com urgência para o LACEN.

## 1. VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AÇÕES NOS SERVIÇOS DE SAÚDE/CONTROLE DE INFECÇÕES

A Vigilância Sanitária tem papel fundamental para a prevenção e controle da COVID-19 e as principais medidas são descritas a seguir:

**8.1 Levantamento todos os serviços prioritários públicos e privados tais como:** Unidade de Saúde de Referência para novo coronavírus (COVID-19), Serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de transporte interinstitucional, Serviços de atendimento ambulatorial ou pronto atendimento e de urgência e emergência (Unidades de Porta Aberta).

**8.2 Inspeção dos serviços de saúde prioritários para coronavírus (COVID-19);**

Para verificar as condições para medidas de prevenção e controle na assistência de casos suspeitos e confirmados de infecção pelo COVID-19;

**8.3 Orientação e realização de treinamentos para os profissionais dos serviços de saúde sobre as Medidas de Prevenção e Controle que devem ser adotadas durante a assistência de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19, conforme NOTA TÉCNICA Nº04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;**

**8.4 Disponibilizar links com material informativo e educativo sobre:**

Higiene das mãos, etiqueta de tosse, medidas de precauções, utilização dos EPI's, processamento de roupas, processamento de produtos para saúde e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

**8.5 Orientação quanto ao isolamento total da população no traslado marítimo e terrestre;**

Diminuição parcial ou bloqueio total das pessoas no deslocamento marítimo das embarcações reguladas e clandestinas no município, fazer barreiras de isolamento com a força policial e guarda municipal com orientações de isolamento social para que possa diminuir o fluxo de pessoas de outras localidades.

**8.6 Acionar as Secretarias Municipais quanto a importância do fluxo de trabalho administrativo;**

Regime de plantões e ordenações de mobilidade de pessoal nas repartições públicas e privadas do município.

**8.7 Tratamento de Resíduos**

De acordo com o que se sabe até o momento, o novo coronavírus pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/classificacao\\_risco\\_a\\_gentes\\_biologicos\\_3e\\_d.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/classificacao_risco_a_gentes_biologicos_3e_d.pdf), sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. Portanto, todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) **devem ser enquadrados na categoria A1**, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.

Ressalta-se ainda, que conforme a RDC/Anvisa nº 222/18, os serviços de saúde devem elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, que é o documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente.

### 1. REDE DE ASSISTÊNCIA

Em Alcântara/MA, os casos suspeitos devem ser atendidos em suas respectivas áreas onde atuam as equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF, que possivelmente terão alterados os horários de funcionamento para atender toda a demanda da população em suas respectivas áreas adscritas, além de uma unidade de urgência e emergência que fará o fluxo de atendimento casos vindo de localidades mais distantes, ressaltamos que a segurança legítima e direito de todo cidadão e relevância pública e que **"a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantir mediante medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"**. No entanto, a orientação da Secretaria Estadual que encaminhamos os casos suspeitos e imediatamente realizarmos testes com coleta de material de acordo com a **Nota Técnica - Nº 1/2020- IOC/ LACEN-MA**. Sendo, assim, temos orientações da vigilância estadual que

devemos seguir protocolos e orientações seguidas pelo plano contingência elabora pela Secretaria Estadual de Saúde, que em casos graves de sintomas respiratórios deverão ser encaminhados a Rede Hospitalar com capacidade de atender infecções respiratórias graves, obedecendo a medidas de precauções padrão. Ressalta-se que os serviços de porta aberta da Rede Estadual preferenciais para o atendimento de casos suspeitos de COVID-19 que cheguem através do Porto do Itaqui ou Aeroporto serão: UPA Itaqui Bacanga e UPA Cidade Operária respectivamente. Para os casos graves, as unidades serão: Hospital Presidente Vargas (adultos) e o Hospital Dr. Carlos Macieira (crianças e adultos) como retaguarda.

O Município deverá dispor de uma Unidade de Saúde Provisória, para triagem e isolamento dos casos suspeitos. O mesmo deverá contar com no mínimo sete leitos e equipes de profissionais para plantão de 24h, composta por um médico, um enfermeiro, dois técnicos de enfermagem e servidores auxiliares para segurança, limpeza e higienização do ambiente. Na assistência hospitalar em relação aos cuidados com o paciente, recomendamos medidas de isolamento, transporte, limpeza e desinfecção de superfícies, além de outras medidas que evitam a transmissão de vírus respiratórios, seguindo as instruções constantes no Boletim Epidemiológico nº 02/COE/SVS/MS, disponível no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/svs](http://www.saude.gov.br/svs)

As ações de assistência, com nível de resposta de fluxo de atendimento com complicações secundárias, constam detalhadamente, no anexo V deste plano.

**ATENÇÃO: TODOS OS CASOS DE PACIENTES SUSPEITOS DO MUNICÍPIO SERÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS MEDIANTE JÁ REALIZADA A COLETA PARA PACIENTES COM SITUAÇÕES E MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS PRÉ-EXISTENTES COMO: FEBRE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPEIRAR, BATIMENTO DE ASAS DE NARIS, ENTRE OUTROS, DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE REGULADO PARA HOSPITAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA UNIDADE REGIONAL METROPOLITANA DE SAÚDE PARA AS DEVIDAS CONDUTAS CONFORME O CASO NECESSITE.**

#### **1. RESPOSTA OPERACIONAL A CASO SUSPEITO DE NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS PONTOS DE ENTRADA NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA.**

Todo evento de saúde que caracterize situação de saúde pública à bordo de meios de transporte, seja em aeronaves, transportes rodoviários e embarcações ou nas instalações portuárias e, além de serem realizadas todas as comunicações nos termos da legislação sanitária nacional, são comunicados imediatamente ao CVES/ALCÂNTARA-MA, para desencadeamento dos procedimentos de comunicação de risco e vigilância epidemiológica e sanitária com apoio das demais áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Em situações de emergência de saúde pública como no caso de suspeita de COVID-19 a bordo de embarcações e aeronaves do CLA - CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA, o Ministério da Defesa será comunicado sobre situações de suspeitas e intervenção da Vigilância Sanitária Municipal atuando para caracterizar o caso, levando em consideração, além de sinais e sintomas, cenário epidemiológico, procedência/rota do meio de transporte e histórico de viagem/percurso dos viajantes.

O caso suspeito, deverá usar máscara cirúrgica fornecida pela tripulação ou pelo VISA municipal e logo colocado em área ou sala de isolamento para aguardar o procedimento de seu desembarque e encaminhamento diretamente ao serviço de saúde referenciado pela central de regulação da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA. Após o desembarque do caso suspeito, os demais passageiros devem ser orientados a seguir

para a área de entrevista, onde preencherão formulário simplificado para coleta de dados e receberão orientações quanto aos sintomas de alerta, precauções e procura de atendimento, caso necessário.

#### **10.1 Atividades a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais coordenações envolvidas e VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL/VISA.**

- Elaborar material informativo para orientar os viajantes quanto a prevenção e controle a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-2019);
- Orientar as equipes dos Portos, Aeroportos, Fronteiras e sobre a atualização dos planos de contingências acordado localmente sobre as orientações de prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-2019);
- Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada conforme protocolo da Anvisa;
- Emitir notas em carros de sons nos portos, fronteiras, rodovias e terminais hidroviários orientando aos viajantes as medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Mobilizar e orientar a comunidade portuária e aeroportuária para preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Sensibilizar à comunidade aeroportuária e articular com os órgãos sanitários e epidemiológicos estaduais e municipais para a detecção de casos suspeitos e utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, precaução padrão, por contato e gotículas, conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde;
- Instalar uma equipe composta por profissionais da Saúde e Segurança Pública, na Rodovia MA-106, no Povoado Nova Alcântara, para controle da entrada e saída de pessoas no Município, e, se necessário impedir a entrada de pessoas vindas de países e estados brasileiros com casos do COVID-19, vendedores ambulantes e viajantes caixeiros, visando a investigação de casos suspeitos e seus contatos, de acordo com os protocolos da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**;

#### **1. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA OS TRABALHADORES ENVOLVIDOS NOS ATENDIMENTOS E PROTOCOLOS**

Na execução da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) instituída através da Portaria nº 1.823/2012, (Portaria de Consolidação do SUS nº 02), o Estado do Maranhão o Município de Alcântara/MA, desenvolve ações de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora dando ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade.

São inúmeras as classes de trabalhadores que estão expostas a diversos riscos nas atividades laborais, principalmente os trabalhadores que atuam nos serviços de saúde, pois apresentam um maior risco de exposição, contaminação e infecção por agentes biológicos patogênicos, incluindo COVID-19. Ressalta-se ainda, outras categorias profissionais como os que lidam com fiscalizações sanitárias municipais que atuam em setores regulares de baixo risco tais como: Bares, Restaurantes, setor alimentar rede alimentos frios e etc... Além desses, correm risco também, os trabalhadores confinados em locais fechados em contato com pessoa infectada, assintomática

ou com apresentação de sintomas.

Assim, é essencial a adoção de medidas de prevenção e controle durante todas as etapas de atendimento a casos suspeitos ou confirmados: antes da chegada do paciente ao serviço, na triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada, ofertando, se necessário, máscara cirúrgica aos suspeitos e acompanhantes.

Medidas eficazes de prevenção e de promoção da saúde devem ser adotadas e desenvolvidas de forma efetiva pela Vigilância em Saúde do Trabalhador articulada com outras áreas da Administração Municipal a fim de protegê-los. Assim, é essencial a adoção destas durante todas as etapas de atendimento a casos suspeitos ou confirmados.

#### Atenção para as recomendações:

De acordo com o Ministério da Saúde os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções pelo COVID-19 são:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Uso de EPIs.

Os profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, recomendando-se o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como segue:

#### a) Uso de máscaras

- Utilizar máscara, colocando-a cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarrando-a com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;
- Remover a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não tocar na frente, mas remova sempre por trás);
- Após a remoção ou sempre que houver toque inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- Substituir as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;
- NUNCA reutilizar máscaras descartáveis;
- Máscaras de tecido não são recomendadas, sob qualquer circunstância.
- Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossol nos pacientes com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (2019-nCoV) deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) **com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3** (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3);
- A máscara deve estar apropriadamente ajustada à face e nunca deve ser compartilhada entre profissionais;
- A forma de uso, manipulação e armazenamento deve seguir as recomendações do fabricante;

#### b) Uso de luvas

- As luvas de procedimentos não cirúrgicos devem ser utilizadas quando houver risco de contato das mãos do profissional com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados, de forma a reduzir a possibilidade de transmissão do novo coronavírus (2019-nCoV) para o trabalhador de saúde, assim como de paciente para paciente por meio das mãos do profissional;
- Quando o procedimento a ser realizado no paciente exigir técnica asséptica, devem ser utilizadas luvas estéreis (de procedimento cirúrgico);
- Trocar as luvas sempre que for entrar em contato com outro paciente.
- Trocar também durante o contato com o paciente, se for mudar de um sítio corporal contaminado para outro limpo, ou quando esta estiver danificada.
- Nunca tocar desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas.
- Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas não devem ser reutilizadas).
- O uso de luvas não substitui a higiene das mãos.
- Proceder à higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas.
- Observar a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos.

#### c) Protetor ocular ou protetor de face

- Os óculos de proteção ou protetores faciais (que cubram a frente e os lados do rosto) devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais e excreções.
- Devem ser de uso exclusivo para cada profissional responsável pela assistência sendo necessária a higiene correta após o uso.
- Sugere-se para a desinfecção, o uso de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante do equipamento de proteção.

#### d) Capote/avental

- O capote ou avental deve ser impermeável e utilizado durante procedimentos onde há risco de respingos de sangue, fluidos corpóreos, secreções e excreções, a fim de evitar a contaminação da pele e roupa do profissional.
- Deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. Além disso, deve ser confeccionado com material de boa qualidade, não alergênico e resistente; proporcionar barreira antimicrobiana efetiva, permitir a execução de atividades com conforto e estar disponível em vários tamanhos.
- O capote ou avental sujo deve ser removido e descartado após a realização do procedimento e antes de sair do quarto do paciente ou da área de assistência.
- Após a remoção do capote deve-se imediatamente proceder a higiene das mãos para evitar a transmissão dos vírus para o profissional, pacientes e ambiente.

#### e) Respirador auxiliar

- Equipar as unidades de Atenção de Saúde Básica e serviços de urgência e emergência local, no auxílio de possíveis dificuldades respiratórias no atendimento oportuno.
- Deixar um transporte exclusivo no deslocamento com respirador funcionando em casos suspeitos que venham a desenvolver alguma síndrome respiratória aguda grave por complicações secundárias quando for feito o traslado do paciente até o serviço de referência.

**IMPORTANTE:** todos os profissionais da rede municipal de assistência à saúde deverão ser capacitados para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos e treinados para uso correto dos EPI's.

#### REFERÊNCIAS

Boletim Epidemiológico nº 01 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE- nCoV). Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

Boletim Epidemiológico nº 02 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE- nCoV). Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

Boletim Epidemiológico nº 03. Secretaria Municipal de Saúde de Salvador. Diretoria de Vigilância da Saúde. Fevereiro 2020.  
Boletim Epidemiológico nº 04 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE- nCoV). Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

BRASIL. Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o novo coronavírus - perguntas e respostas para profissionais da saúde e para o público em geral (Dados atualizados em 24/01/2020)

BRASIL. Ministério da Saúde Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília/DF. Fevereiro de 2020.

BRASIL. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020)

BRASIL. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID19.

EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Versão N º 01. Pernambuco, fevereiro de 2019. 1ª edição - Pernambuco, 2020.

Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o novo coronavírus - perguntas e respostas para profissionais da saúde e para o público em geral (Dados atualizados em 26/02/2020) Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
*Código identificador: 2280baa2b07f04e80ed1309f5e90e8b6*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

### DECRETO Nº 150, DE 21 DE MARÇO DE 2020

**DECRETO Nº 150, DE 21 DE MARÇO DE 2020.** *Declara situação de calamidade pública no município de Alto Parnaíba em virtude do aumento de casos suspeitos do vírus H1N1 e de contaminação pela COVID -19 no Estado do Maranhão e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão determinou o fechamento de equipamentos comerciais através do Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei

13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública; **CONSIDERANDO** o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que as condições meteorológicas contribuem para o aumento dos casos de doenças de transmissão respiratória; **CONSIDERANDO** que em 20 de março de 2020 o Estado do Maranhão declarou existir caso confirmado de contaminação pelo COVID-19 no território estadual; **CONSIDERANDO** que, segundo os organismos de saúde, o isolamento social é a forma mais eficiente de impedir a disseminação do coronavírus; **DECRETA: Art. 1º.** Fica declarada situação de calamidade pública em todo o território do Município de Alto Parnaíba, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19. **Art. 2º.** Em função do estabelecido no art. 1º, ficam autorizadas as seguintes medidas: I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; III - ficam suspensos, a partir de 22 de março de 2020, os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, e a respectiva atividade, além das já estabelecidas no Decreto Municipal nº 148, de 18 de março de 2020, especialmente para: a) casas de shows e espetáculos de qualquer natureza; b) salões de dança e similares; c) casas de festas e eventos; d) feiras, exposições, congressos e seminários; e) lojas, centros de comércio e galerias de lojas; f) clubes de serviço e de lazer; g) academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; h) clínicas de estética e salões de beleza; i) parques de diversão; j) bares, restaurantes e lanchonetes. **§1º** Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19. **§2º** A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. **§3º** As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, caso necessário, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual. **Art. 3º.** A partir do dia 22

de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 2º, inciso III, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. **Art. 4º.** Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Calamidade em Saúde Pública: I - autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos; II - autorizações de feiras em propriedade; III - autorizações para atividades de circos e parques de diversões. **Art. 5º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito e da Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento. **Art. 7º.** Mantém as disposições previstas no Decreto Municipal nº 148 de 18 de março de 2020, no que não contrariar este. **Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir da data da sua assinatura. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal**

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: 0309413c1d387f377feac874a6ec930e

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**

### **DECRETO Nº 14/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**ALTERA O DECRETO 13/2020 QUE ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA**, no uso de suas atribuições, conforme art. 68, VI c/c art. 93 da lei orgânica do municipal, **CONSIDERANDO**, que mesmo o Município de BACABEIRA não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO**, o PLANO ESTADUAL E MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do Estado. **CONSIDERANDO**, a necessidade de organização administrativa dos órgãos municipais, para assim possibilitar a implementação do plano de ações no combate a disseminação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19); **CONSIDERANDO**, por fim, o interesse social e necessidade pública envolvidos, **D E C R E T A**: Art. 1º - Altera o **Art. 6º do Decreto Municipal nº 13/2020** que passa a vigorar a seguinte redação: "Art. 6º Ficam suspensas no âmbito da Prefeitura e Secretarias Municipais de BACABEIRA, pelo prazo de **5 (cinco) dias**, prorrogáveis se necessário, os atendimentos externos ao público em geral. § 1º O termo inicial para contagem do prazo disposto no caput será a data de assinatura deste decreto. § 2º A suspensão do atendimento externo, citado no caput deste artigo, não engloba as Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, sendo que as mesmas expediram ato normativo de regulamentação de seu funcionamento e atividades que serão desenvolvidas". Art. 2º - Altera integralmente o **Art. 10º do Decreto Municipal nº 13/2020** que passa a vigorar a seguinte redação: "Art. 10º Os servidores da rede pública e privada com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes e doentes crônicos deverão obedecer ao Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14

(quatorze) dias e poderão, de acordo com os critérios deste decreto, exercer suas funções em sistema home office. § 1º Os servidores públicos com doença crônica e gestantes, citados no caput desse artigo, deverão encaminhar à sua chefia imediata requerimento administrativo solicitando liberação, acompanhado de documentação médica que demonstre seu quadro clínico, e ao final aguardar liberação do Secretário da Pasta que está vinculado. § 2º Os servidores já liberados para o isolamento citado no caput, nos termos do decreto 13/2020, deverão apresentar a suas chefias imediatas documentos comprobatórios do seu estado clínico ou retornar imediatamente as atividades, sob pena de implementação de faltas. §3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público e privado às sanções penais e administrativas previstas em lei". Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, 23 de MARÇO DE 2020. Carla Fernanda do Rego Gonçalo - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 2be4bab5290b0a524aa399aa0b9b0cd9

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2020 CPL/BENEDITO LEITE-MA**

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2020 CPL/BENEDITO LEITE-MA**

**PARTES:** PRIMEIRO PARTÍCIPE: MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE-MA.

**SEGUNDO PARTÍCIPE:** CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUI-PI  
**OBJETO:** O PRIMEIRO PARTÍCIPE autoriza o SEGUNDO PARTÍCIPE (carona), a utilizar a Ata de Registro de Preços nº 003/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2020-SRP, de acordo com a apresentação de demanda, quadro de pedido nos limites de quantitativos emitidos por esta CPL, ficando restrita ao limite legal de adesão e vinculada ao presente Termo, na dependência de aceitação da pessoa jurídica detentora de preços registrados e de acordo com as regras estabelecidas em Edital e na própria Ata, que segue em anexo, que fica vinculado ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.

**VIGÊNCIA:** 17/02/2020 À 17/02/2021.

**BASE LEGAL:** Decreto nº 7.892/2013, à Lei nº 8.666/93 e suas alterações e à Lei nº 10.520/02, onde se compromete a realizar o tramite que lhe é devido, bem como, a produção de todas as peças comprobatórias de sua atuação.

**ASSINAM:** Frank James Rodrigues Lustosa (Gerenciador do SRP/Prefeitura Benedito Leite/MA) e **Stanley Mendonça de Carvalho** Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí/PI). Benedito Leite(MA), 23 de março de 2020.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Frank James Rodrigues Lustosa  
Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 02d253161ce5ee4e3447e97639465b17

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

### **TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2018-039**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018-039 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018.** A Prefeitura Municipal de Buriti/MA torna público o 2º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 2018-039. Contratante: Secretaria

Municipal de Administração e Finanças, CNPJ: 06.117.071/0001-55, Contratado: Gerenciar Limpeza e Apoio Administrativo LTDA-EPP, CNPJ: 20.791.645/0001-05. Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Contrato inicial. Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços gerais e apoio administrativo de interesse do município de Buriti/MA. Vigência: 12(DOZE) MESES. Buriti-MA, 09 de Março de 2020. Jenilson Gouveia Silva Secretário Municipal de Administração e Finanças.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
Código identificador: 5c0a8b4c7be17db086ec06d47cdcd213

#### **TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2018-039-A**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018-039-A - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.** A Prefeitura Municipal de Buriti/MA torna público o 2º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 2018-039. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 30.623.324/0001-47, Contratado: Gerenciar Limpeza e Apoio Administrativo LTDA-EPP, CNPJ: 20.791.645/0001-05. Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Contrato inicial. Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços gerais e apoio administrativo de interesse do município de Buriti/MA. Vigência: 12(DOZE) MESES. Buriti-MA, 09 de Março de 2020. Francisca Rosinalva Cardoso Pereira Costa - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
Código identificador: da7ffb4f33e06f0e36b6621fc15fd7ee

#### **TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2018-039-B**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018-039-B - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.** A Prefeitura Municipal de Buriti/MA torna público o 2º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 2018-039. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 11.463.289/0001-00, Contratado: Gerenciar Limpeza e Apoio Administrativo LTDA-EPP, CNPJ: 20.791.645/0001-05. Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Contrato inicial. Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços gerais e apoio administrativo de interesse do município de Buriti/MA. Vigência: 12(DOZE) MESES. Buriti-MA, 09 de Março de 2020. Rogério Marques Viana - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
Código identificador: 6cc5768ca29aaa339af093560bb957f8

#### **TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2018-039-C**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018-039-C - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.** A Prefeitura Municipal de Buriti/MA torna público o 2º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 2018-039. Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, CNPJ: 15.441.564/0001-37, Contratado: Gerenciar Limpeza e Apoio

Administrativo LTDA-EPP, CNPJ: 20.791.645/0001-05. Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Contrato inicial. Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços gerais e apoio administrativo de interesse do município de Buriti/MA. Vigência: 12(DOZE) MESES. Buriti-MA, 09 de Março de 2020. Gicelia Cardoso Lages da Silva - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
Código identificador: dd8f30d1351e6d668ee591c67bf1b8d0

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2020**

*Declara Situação de Emergência, ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 35.662 de 16 de março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, o qual "Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão"; CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 de 19 de março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4); CONSIDERANDO o Decreto nº 35.677 de 21 de março de 2020, do Poder Executivo Estadual, o qual estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), e suas alterações; Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; Considerando que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus; CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate às pandemias; CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, com desdobramentos diários, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à

saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Buriticupu/MA; CONSIDERANDO que a única forma de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de interações de pessoas e garantir o isolamento social, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO que a colisão do direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde; CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde; CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020; CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268; **D E C R E T A: Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Buriticupu, em decorrência do iminente risco de infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional. **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 2º** Para o enfrentamento da atual emergência em saúde pública, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade. **Art. 3º** Recomenda-se como medida imprescindível e urgente para evitar a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) o imediato recolhimento domiciliar da população do Município de Buriticupu/MA, especialmente das pessoas com 60 anos ou mais, haja vista ser a população mais vulnerável às complicações da doença, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado, sem perder o acesso à cidadania e à bens e serviços essenciais, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal. Parágrafo único. Todos os cidadãos que tenham regressão de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários de COVID - 19, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo nesse tempo ser monitorado pela equipe das Unidades Básicas de Saúde. **Art. 4º** Considerando os termos do artigo 2º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se: I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus. Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber. **CAPÍTULO II DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 Art. 5º** Fica instituída a Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (SARS-CoV-2), de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e

controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas. Parágrafo único: A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos: I - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, o qual cabe à coordenação comissão; II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais - SEMMA; III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária - SEDES; IV - Secretaria Municipal de Educação - SEMED; V - Secretaria de Administração e Planejamento - SEMAPLAN; VI - Secretaria Municipal de Habitação - SEMHA; VII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Agropecuária e Abastecimento - SEMAG; VIII - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE; IX - Gabinete do Prefeito Municipal - GAPRE; X - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SEMTT. **Art. 6º** Entre as competências da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do novo coronavírus (SARS-CoV-2) estão as seguintes: I - orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis; II - instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares; III - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Buriticupu; IV - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município. § 1º Para exercer plenamente as competências descritas, a Comissão poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos. § 2º Poderão ser convidados para participar da reunião da Comissão, a juízo dos membros, e com o objetivo de contribuir com informações, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas. **CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES Art. 7º** Permanecerão suspensas por 15 (quinze) dias, as aulas em todas as unidades de ensino da rede municipal de educação, bem como de instituições privadas no âmbito do Município de Buriticupu/MA. **Art. 8º** Ficam também suspensas, por 15 dias, a realização de qualquer evento em local fechado ou aberto, que implique em aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, inclusive festas, cultos religiosos, congressos, seminários, plenárias, independentemente do número de pessoas que reúna; **Art. 9º** Ficam suspensas também no âmbito do Município de Buriticupu/MA, pelo prazo de 15 dias, todas as atividades não essenciais que impliquem em alta rotatividade ou aglomeração de pessoas, com fechamento dos estabelecimentos, especialmente: I - bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e similares (exceto para *delivery* ou venda para consumo fora do local), clubes, festas, recepção, buffet, casas de espetáculo e similares; II - clínicas de estética, consultórios e clínicas de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto, quanto às últimas, aquelas relacionadas a atendimentos de urgência e emergência; III - aglomerações em praças e demais bens públicos de uso comum; IV - academias de ginástica, estádios, clubes e locais de eventos esportivos e de recreação de qualquer natureza; V - associações comunitárias e organizações não governamentais (ONGs), quando implicar em aglomerações de pessoas; VI - estabelecimentos comerciais em geral, exceto para comercialização de alimentos, medicamentos, material médico hospitalar, produtos de higiene e limpeza e outros produtos essenciais, observadas as restrições de horários eventualmente estabelecidas; VII - admissão de novos hóspedes em Pousadas, Hotéis e similares. § 1º. São consideradas atividades essenciais, cujo funcionamento fica permitido, com as condições estabelecidas pelo presente Decreto, por exemplo, estabelecimentos de saúde pública e privada, mercado público, terminal rodoviário, casas lotéricas, supermercados, farmácias,



padarias, posto de combustível, serviço de fiscalização ambiental, locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, assim como restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias, a distribuição e a comercialização de álcool em gel, produtos de limpeza e de materiais de construção para obras públicas essenciais, clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal e outros assim formalmente reconhecidos pela Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, prevista no art. 5º. **Art. 10.** Os estabelecimentos não sujeitos a fechamento, referidos no § 1º do artigo anterior, deverão adotar as seguintes medidas: I - intensificar a limpeza, especialmente a higienização de superfícies, banheiros, maçanetas e corrimãos, disponibilizar álcool gel 70% para higienização de mãos, além de sabonete e papel toalha descartável nos seus lavatórios; II - manter circulação de ar nos ambientes; III - divulgar informações acerca do novo coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção; IV - manter espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, evitando contato físico entre atendentes e clientes, como apertos de mão; V - orientar e garantir rigorosa higienização de seus profissionais, afastando imediatamente do serviço aqueles que apresentarem ou que tenham apresentado nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19, ou ainda que tenham viajado no mesmo período para locais de risco, assim definidos pelas autoridades sanitárias; VI - garantir que a lotação do espaço não exceda a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, organizando eventuais filas de atendimento no ambiente externo, com distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas; **Art. 11.** Será considerada abusiva a elevação de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em lei. **Art. 12.** Os prestadores de serviços de transporte coletivo, transporte alternativo, transporte rural, táxis, moto táxis, devem reforçar as medidas de higienização pessoal e no interior de seus veículos, afastando-se da atividade imediatamente caso apresentem ou tenham apresentado nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19, ou ainda, se tiverem viajado no período para locais de risco, assim definidos pelas autoridades sanitárias. **Art. 13.** A celebração de atos fúnebres e outras atividades consideradas inadiáveis, deverão ser realizadas sem aglomeração de pessoas, ficando limitado, quando realizado em ambiente fechado, a permanência de no máximo 10 pessoas, e com distância de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes. **CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** **Art. 14.** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada continuamente pelos titulares dos órgãos públicos, ficando os Secretários Municipais autorizados a promover a suspensão temporária ou restrição de atendimentos externos e rodízio de servidores, bem como estabelecer normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual, com as medidas emergenciais de higiene e assepsia, as escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores, com vistas a garantir a eficiência e evitar prejuízos à população; § 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, defesa civil, guarda municipal, trânsito, limpeza e coleta de lixo, arrecadação e fiscalização, as quais deverão observar de forma especial as necessárias medidas de higiene e assepsia. § 2º. O

trabalho em órgãos considerados essenciais, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta. **Art. 15.** Deverá ser obrigatoriamente adotado trabalho remoto para os servidores públicos que se incluam no grupo de risco para o COVID-19: I - com idade acima de sessenta anos; II - com doenças crônicas; III - com problemas respiratórios; IV - gestantes e lactantes; V - imunodepressões. § 1º. Os servidores que, embora não apresentem quaisquer dos sintomas de COVID-19, forem regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverão realizar o trabalho remoto desde o regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias. § 2º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas de COVID-19 ou que regressarem de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverão avisar imediatamente a Chefia Imediata, se colocar em isolamento, bem como, quando possível, realizar seu trabalho em regime remoto desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias. § 3º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio. **Art. 16.** Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, que possuem contrato de prestação de serviços, deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento a COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal. **Art. 17.** A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas necessárias para fins de cumprimento do disposto neste Decreto. **Art. 18.** A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a expedir recomendações técnicas, no que contempla o combate e prevenção de toda a população e também no que contempla ao tratamento de pacientes suspeitos ou infectados com o Coronavírus, (COVID-19). **Art. 19.** As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que impliquem em aglomerações de pessoas, ficam suspensas também por 15 (quinze) dias, transferindo ao (a) respectivo (a) secretário (a) poderes para determinar as atividades a serem suspensas e as medidas a serem adotadas. **Art. 20.** Todas as Secretarias Municipais deverão prestar todo o auxílio necessário ao pleno cumprimento do presente Decreto, adotando, no âmbito de suas repartições, medidas imediatas para restringir o fluxo de pessoas em locais fechados, reforçar a ventilação e higienização local, com especial atenção para piso, banheiros, mesas, balcões de atendimento e objetos como maçanetas e corrimãos, com uso de álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária, adotando ainda distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e estações de trabalho, e difundindo junto aos seus servidores e usuários os cuidados com a higienização recomendados pelas autoridades sanitárias, como o menor prejuízo possível aos serviços públicos municipais. **Art. 21.** Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde, bem como daqueles que, pela natureza dos serviços, não possam sofrer solução de continuidade sem prejuízo para a população, circunstância que deve ser analisada pelo chefe imediato com a colaboração da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. **Art. 22.** Fica suspenso por 15 dias o atendimento externo junto ao Conselho Tutelar Municipal, que atuará em regime de plantão, em escala de revezamento de seus membros, bem como as reuniões presenciais dos conselhos municipais. **Art. 23.** Ficam suspensos os prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos administrativos em trâmite no Município, que estejam

embasados em Lei. Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos da suspensão os prazos inerentes ao trâmite dos atos, procedimentos e processos, relativos às licitações e prazos de convênios e contratos também não são afetados, os quais fluirão regularmente cabendo ao titular de cada pasta adotar as medidas necessárias a seu efetivo cumprimento, inclusive adotando-se regime de plantão. **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 24.** A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas. **Art. 25.** As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo. **Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de março de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA  
Código identificador: 2a4a27e65c17b231f204f2462604004d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### DECRETO N. 009, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N. 009, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de Calamidade Pública no Município de Carolina, Estado do Maranhão, comprometido pela pandemia do Covid19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO**, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual n. 35.677, de 21 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Carolina-MA;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Carolina-MA, para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, caso necessário, por até 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** São estabelecidas no presente e em demais regramentos já publicados e relacionados, medidas para o combate do COVID-19, assim como aqueles que podem vir a ser editados.

**Art. 2º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

**Art. 3º** Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como complexos de turismo e lazer, Igrejas, Templos ou Similares, Bibliotecas, Casas Noturnas, Casas de Festas, Academias, Centros de Treinamento, Centros de Ginástica, Clubes Sociais e de Serviços, ou Similares, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Estabelecimentos do Comércio e Serviços em Geral, Espaços de Jogos, Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições, Centros de Comércio, Hotéis, Motéis, Salões de Beleza, Barbearias, Lojas de Conveniência, e outros.

**Parágrafo único.** Aos estabelecimentos comerciais não excepcionados fica autorizada a venda e entrega a ser feita por telefone, internet, ou similar.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados como serviços essenciais:

I - Farmácias;

II - Supermercados e congêneres, tais como fruteiras, padarias, açougues;

III - Unidades de Saúde, Clínicas Médicas e Estabelecimentos Hospitalares;

IV - Postos de Combustíveis;

V - Distribuidoras de Água, Gás e Distribuidoras de Energia Elétrica e Saneamento Básico;

VI - Agropecuárias e congêneres para venda de rações e medicamentos, mediante tel entrega;

VII - Serviços de Telecomunicações;

VIII - Órgãos de Imprensa em Geral;

IX - Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;

X - Serviços de Segurança Privada;

XI - Serviços de táxis e mototaxi;

XII - Estação Rodoviária e Aeroporto, desde que respeitada a circulação e atendimento às questões de saúde pública;

XIII - Serviços de Tel entrega;

XIV - Serviços Laboratoriais;

XV - Instituições bancárias deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, sendo recomendado o atendimento através de telefone e se presencial por agendamento;

XVI - Serviços Postais;

XVII - Lojas de materiais de construção;

XVIII - Casas lotéricas.

**Art. 5º** Os estabelecimentos do ramo da alimentação, tais

como restaurantes, lojas de conveniência, bares com alimentação e lanchonetes, poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas, mediante teleentrega.

**Art. 6º** Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, forma e modalidade do evento, sendo proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

**Art. 7º** Fica determinado que:

I - os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

II - os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

III - a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública, pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

IV - o Poder Público adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde.

**§ 1º** Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

**§ 2º** Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**§ 3º** Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

**Art. 8º** Ficam suspensas, por tempo indeterminado e a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades municipais como reuniões, eventos, programas municipais e quaisquer outros em que o Poder Público Municipal tenha participação, sob qualquer forma, ficando a critério de cada Secretário(a) Municipal a realização de reuniões essenciais ao funcionamento do respectivo órgão.

**Art. 9º** Ficam suspensas, a partir desta data, as férias e licenças, quando possível, dos servidores da Secretaria

Municipal de Saúde, sendo vedada a autorização para férias e outras licenças de caráter discricionário por parte da Secretaria da Saúde.

**Art. 10** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas Contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Art. 11** Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município com reconhecidas e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressivas, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de teletrabalho ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

**§ 1º** Excetuam-se do caput deste artigo todos os profissionais e servidores da Secretaria da Saúde, empregados públicos (agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias), bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, serão convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas Chefias.

**§ 2º** Para fins de comprovação das situações referidas no caput deste artigo, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente ao Setor de Recursos Humanos, em modo não presencial.

**Art. 12** Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este decreto RECOMENDA:

I - Que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

a) evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;

b) lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;

c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;

d) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;

e) não compartilhar alimentos, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;

f) manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

**Art. 13** Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou

qualquer outro que não exija o contato presencial.

**Art. 14** Consideram-se serviços públicos municipais essenciais aquelas atividades cujo funcionamento e atendimento será regrado em instrumento próprio:

I - Serviços de zeladoria de bens públicos, de assistência social, de limpeza pública, os serviços cemiteriais e departamento de trânsito;

I

II - São considerados serviços essenciais em saúde:

- a) SAMU;
- b) Ambulância Cidadã;
- c) Hospital Municipal;
- d) Unidades Básicas de Saúde;
- r) Plantão do Setor de da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Os serviços públicos municipais não essenciais serão realizados em escalas a serem determinadas pelas Secretarias, através de normatização interna, podendo ser adotado o tele trabalho.

**Art. 15** Eventuais casos omissos ou não tratados neste Decreto serão definidos após orientação ou decorrente de expedição de atos legais do Ministério da Saúde e do Estado do Maranhão.

**Art. 16** Do conteúdo do presente Decreto deverá ser dada a maior publicidade possível e bem como encaminhar cópia do mesmo às autoridades públicas, para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, se for o caso.

**Art. 17** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Carolina-MA, 23 de março de 2020.

**ERILVELTON TEIXEIRA NEVES**  
**Prefeito de Carolina**

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA  
Código identificador: 4a03b3a03cfcee2f40c94fbbffd047ab

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### LEI N.º 647/2020

LEI N.º 647/2020

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

*“Altera a Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - A Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de

Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - O artigo 42 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 42 - Os docentes ficarão enquadrados, conforme classes:*

*1. Professor do Ensino Infantil e Fundamental:*

- Classe A - Habilitação Nível Médio - Carga Horária 20 (vinte) horas aula*
- Classe B - Habilitação Nível Médio - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula*
- Classe C - Habilitação Nível Superior - Carga Horária 20 (vinte) horas aula*
- Classe D - Habilitação Nível Superior - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula*
- Classe E - Habilitação Nível Pós Graduação - Carga Horária 20 (vinte) horas aula*
- Classe F - Habilitação Nível Pós Graduação - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula*
- Classe G - Habilitação Nível Mestrado - Carga Horária 20 (vinte) horas aula*
- Classe H - Habilitação Nível Mestrado - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula*
- Classe I - Habilitação Nível Doutorado - Carga Horária 20 (vinte) horas aula*
- Classe J - Habilitação Nível Doutorado - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula*
- Classe L - Supervisor Escolar*

*Parágrafo Primeiro. Os vencimentos dos servidores serão resguardados os direitos adquiridos, migrando automaticamente, a partir da publicação desta lei para as classes anteriormente existentes conforme a habilitação do professor.*

*Parágrafo Segundo. Nos casos de enquadramento a ser realizado em momento posterior a publicação da presente lei, fica o professor submetido a análise da Comissão Especial de enquadramento prevista no art. 49 da presente lei.”*

**II** - O artigo 44. §3º, §4º e 5º§ passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 44 - .....*

*§ 3º - Nos casos em que o supervisor escolar apresentar título de pós-graduação em nível de especialização na área específica fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo.*

*§ 4º - Nos casos em que o supervisor escolar apresentar título de mestrado na área específica fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo.*

*§ 5º - Nos casos em que o supervisor escolar apresentar título de doutorado na área específica fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo.”*

**III** - O artigo 59 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 59 - A jornada semanal de trabalho do docente, bem como dos cargos permanentes previstos no art. 16, § 1º desta lei, é de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas, cuja composição observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educando, sendo distribuídas em (3) três dias letivos semanais, ficando 1/3 (um terço) da carga horária destinada às atividades extraclasse e ações técnico pedagógicas, conforme dispõe o artigo 2º, § 4º da Lei nº 11.738/2008.”*

IV - O artigo 87 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 87 - .....  
§ 3º - O eventual pagamento de abono para cumprimento dos índices obrigatórios serão rateados entre os professores conforme a proporcionalidade de sua carga horária laboral.”

V - O artigo 93 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93 - O vencimento base dos servidores do magistério será conforme abaixo:

I - O Professor Classe A - Habilitação Nível Médio - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos)

II - O Professor Classe B - Habilitação Nível Médio - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 2.886,15 (Dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos)

III - O Professor Classe C - Habilitação Nível Superior - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 1.911,34 (Um mil, novecentos e onze reais e trinta e quatro centavos)

IV - O Professor Classe D - Habilitação Nível Superior - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 3.822,68 (Três mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)

V - O Professor Classe E - Habilitação Nível Pós Graduação - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 2.102,47 (Dois mil, cento e dois reais e quarenta e sete centavos)

VI - O Professor Classe F - Habilitação Nível Pós Graduação - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 4.204,95 (Quatro mil, duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)

VII - O Professor Classe G - Habilitação Nível Mestrado - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 2.484,74 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

VIII - O Professor Classe H - Habilitação Nível Mestrado - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 4.969,48 (Quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

IX - O Professor Classe I - Habilitação Nível Doutorado - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 2.867,01 (Dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e um centavo)

X - O Professor Classe J - Habilitação Nível Doutorado - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 5.734,02 (Cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e dois centavos)

XI - O Supervisor Escolar Classe L perfaz o valor de R\$ 3.822,62 (Três mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)

VI - Fica alterado o ANEXO III da Lei n.º 370/2009 que dispõe Gratificação dos Profissionais do Magistério em Cargos de Gestão Escolar (FMG - Função Gratificada do Magistério) que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III**  
**Gratificação dos Profissionais do Magistério em Cargos de Gestão Escolar**  
**(FMG - Função Gratificada do Magistério)**

Perfil da Unidade de Ensino	Cargo	Gratificação	Simbologia
Até 199 alunos	Gestor - I	R\$ 1.000,00	FGM 1
De 200 a 399 alunos	Gestor - II	R\$ 1.200,00	FGM 2
De 400 a 599 alunos	Gestor - III	R\$ 1.400,00	FGM 3
Acima de 600 alunos	Vice - Gestor - I	R\$ 800,00	FGM 5
	Gestor - IV	R\$ 1.600,00	FGM 4
	Vice-Gestor - II	R\$ 900,00	FGM 6

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo, portanto, a data de 01 de janeiro de 2020.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 7196aa170648e75c3094892a53c93721

**LEI N.º 648/2020**

**LEI N.º 648/2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

“Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências”

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamento;
- IV - admissão de professor substituto e professor-visitante;
- V - admissão de professor e pesquisador-visitante estrangeiro;
- VI - execução do serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VII - admissão de professores para o ensino infantil, fundamental, especial e instrutores para oficinas pedagógicas e cursos de educação profissional, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados;
- VIII - contratação de pessoal técnico, administrativo e operacional para atender às necessidades inadiáveis de serviços públicos essenciais;
- IX - a contratação para serviço de atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a Lei, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público devidamente habilitados.

§ 1º Nos casos dos incisos V e VI deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados, no máximo, uma vez, até o final do ano letivo em que expirar a vigência do instrumento contratual.  
§ 2º No caso do inciso IV deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados, no máximo, uma vez, de acordo com as

necessidades das atividades acadêmicas.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico e/ou Diário Oficial.

§ 1º A hipótese prevista no inciso I do art. 2º prescindirá de processo seletivo, dispensável pelo Prefeito Municipal, mediante justificativa do órgão ou entidade interessada.

§ 2º - A contratação de pessoal nos casos dos incisos V e VI do art. 2º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

§3º A contratação de pessoal no caso do inciso IX do art. 2º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º;

II - doze meses, nos casos dos incisos II, III, IV, VII e VIII do art. 2º;

III - até quatro anos, nos casos dos incisos V, VI e VIII do art. 2º;

VI - até quatro anos, no caso do inciso X do art. 2º desta Lei

§1º No caso dos incisos V, VI, VII e VIII do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que não ultrapassem quatro anos.

§ 2º No caso do inciso IV do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados, desde que não ultrapassem 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados, desde que o prazo não ultrapasse a quatro anos.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

**Art. 7º.** Nas contratações por tempo determinado serão observadas os valores do mercado de trabalho.

§ 1º. Para efeito deste artigo, não serão consideradas as vantagens de qualquer natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º O vencimento do pessoal contratado em hipótese alguma será superior ao valor do vencimento do servidor efetivo sem quaisquer gratificações.

**Art. 8º** O pessoal contratado nos termos desta Lei é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 9º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções e encargos não previstos nos respectivos contratos;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, exceto nos casos dos incisos IV e VII do art. 2º, salvo aprovação em novo processo seletivo.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão de contrato nos casos dos incisos I e II,

ou na declaração da insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 10** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 11** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Colinas.

**Art. 12** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-à sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 13** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 572/2017, a qual submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo, portanto, a data de 01 de janeiro de 2020.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.**

*Valmira Miranda da Silva Barroso*

**Prefeita Municipal**

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*

*Código identificador: 0e3420bc5bf6b7bd123910b34a153807*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO PP 023 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

##TEX A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 088/2017, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço por item na modalidade **pregão presencial**, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para **fornecimento de materiais de informática**, para **atender a demanda da secretaria de Saúde**. A abertura será dia 03 de Abril de 2020, às 10:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010, O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no **Site estreito.ma.gov.br (aba central de licitações)** ou na CPL no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Estreito (MA) 20 de Março de 2020.

##ASS Osvaldo Silva da Costa  
##CAR Pregoeiro.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA  
Código identificador: e0e3b163d03053359a47cb3ac1587d2e

#### EXTRATO DE CONTRATO PP 016 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
EXTRATO DE CONTRATO - Referente ao Pregão presencial Nº 016/2020 - Processo administrativo Nº 027/2020 - CPL CONTRATO Nº 2020032301, Objeto: Contratação de Empresa do ramo pertinente para fornecimento de uma Escavadeira Hidráulica, de fabricação nacional, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Transporte. PARTES - CONTRATADO: **DELTA MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.550.434/0002-05**, com sede na Av: Engenheiro Emiliano Macieira nº 55, BR 135 km 14.5, Loja 02, Térreo, Pedrinhas, São Luís - MA . Valor total R\$: **455.000,00** (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) Data de assinatura 23 de Março de 2020. Vigência até 31 de Dezembro de 2020. Fundamento: Leis: 10.520/02 - 8.666/93 e 123/06, alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Municipal Nº 09/2010. Autoridade Competente conforme - Decreto Nº 024/2016, Sueliton Lacerda Figueiredo, Secretário Mun. de Adm. Fin. e Gestão

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA  
Código identificador: 542fab6a3b35402d5cdb6d355a3eb986

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

##### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.2303.2009.13.005/2020 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.2303.2009.13.005/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2020. **CONTRATADO:** N S VIANA SILVA - ME. Rua Nereu Ramos nº 528, Centro. Gonçalves Dias - MA - CEP: 65.775-000, CNPJ: 27.526.369/0001-99 Inscrição Estadual: 12.522.148-7. **REPRESENTANTE:** Elinete de Sousa Viana Silva - CPF Nº 292.068.633-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 109.042,00 (cento e nove mil e quarenta e dois reais). Órgão 19 Fundo Municipal de Saúde Unidade Orçamentária 19.01 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0090.2.006 Manutenção. e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 5b5054311a0d2407ce1a4f7971340e3d

##### EXTRATO DE CONTRATO FORNECIMENTO Nº 002.2303.2009.13.005/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.2303.2009.13.005/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020. CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de Materiais de Limpeza diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2020. **CONTRATADO:** L. F. SOARES - ME LISERV, Rua Marechal Castelo Branco, nº 01, Sala 01, Centro Presidente Dutra - MA, CNPJ: 28.300.102/0001-41, Inscrição Estadual: 12.535.455-0. **REPRESENTANTE:** Francisco Bruno Calado De Melo, CPF Nº 096.816.194-47, **VALOR DO CONTRATO R\$ 101.465,60** (cento e um mil quatro centos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) Órgão 19 Fundo Municipal de Saúde Unidade Orçamentária 19.01 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0090.2.006 Manutenção. e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 56562059eecd7c8fa9e3854c68d5a890

##### EXTRATO DE CONTRATO FORNECIMENTO Nº 003.2303.2009.13.005/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.2303.2009.13.005/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2020. **CONTRATADO:** L. F. M. DE PAIVA - ME, Rua do Tamarineiro N 1353, Bairro Tamarineiro, Cep 65.608-230, Caxias MA, CNPJ: 31.721.853/0001-46, Inscrição Estadual 12.578378-7. **REPRESENTANTE:** Fabio Mendes de Paiva - portador do CPF:020.817.403-62, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 73.719,60 (setenta e três mil setecentos e dezenove reais e sessenta centavos) Órgão 19 Fundo Municipal de Saúde Unidade Orçamentária 19.01 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0090.2.006 Manutenção. e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: bb975b4505d11e44d61d83d9c3056cca

##### EXTRATO DE CONTRATO FORNECIMENTO Nº 004.2303.2009.13.005/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.2303.2009.13.005/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2020. **CONTRATADO:** J. L. SARAIVA - ME, Pda Do Bom Jesus Nº 22 Anexo A Zona Rural Lima Campos - MA 65.728-000, CNPJ: 28.634.060/0001-85 - INSCRIÇÃO EST. 12.540.781-5. **REPRESENTANTE:** Ladia Santos Fernandes - portador do CPF:005.128.013-20, **VALOR DO CONTRATO R\$ 60.509,60** (sessenta mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos) Órgão 19 Fundo Municipal de Saúde Unidade Orçamentária 19.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0090.2.006 Manutenção. e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: c0fc2a7d9ec0a29de7b0d9a0e9d9c90e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

### DECRETO Nº 06/2020

#### DECRETO Nº 06/2020

**DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DE ATOS PÚBLICOS NA ESFERA MUNICIPAL E SOBRE A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ICATU/MA PARA FINS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo nº 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020 como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE - nCOV); e

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Governo do Estado do Maranhão.

#### DECRETA

##### Art. 1º - Ficam **SUSPENSOS**:

- A realização da etapa prevista para o dia 29 de março de 2020 do Concurso Público para provimento de cargos do município de Icatu/MA nos termos do edital nº 01/2020;
- As aulas das escolas municipais e das escolas particulares a partir de 17 de março de 2020 até 31 de março de 2020.

**Art. 2º** - As suspensões impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração da situação de segurança em saúde pública, mediante novos decretos.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA

Código identificador: 87a5c5703c3eb06e445689bccfc272b

### DECRETO Nº 08/2020

#### DECRETO Nº 08/2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE ICATU/MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo nº 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo corona vírus;

**CONSIDERANDO** A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (espin) em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO O PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO**, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a expedição dos Decretos Municipais nº 06 e 07/2020;

#### DECRETA

**Art. 1º**- Ficam estabelecidos como procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 15 (quinze) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º**- Ficam suspensos os atendimentos presenciais de todos os órgãos públicos municipais deste Poder Executivo considerados não essenciais, podendo em casos excepcionais, serem desenvolvidas atividades de teletrabalho (trabalho desenvolvido à distância);

**Art. 3º** - Ficam funcionando parcialmente as atividades desenvolvidas pela Tesouraria Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratarem de serviços de caráter essencial.

**Art. 4º** - Fica disponibilizada lista com os contatos telefônicos dos Secretários Municipais e Departamento Municipal de Trânsito caso seja necessário entrar em contato com estes



durante a vigência deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**

Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: c3d4435947551cbe564612481252a6ef*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**

### **ATA Nº 002/2017 - POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO PARA A GESTÃO 2017-2020.**

ATA Nº 002/2017 DAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA PARA POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO PARA A GESTÃO 2017-2020.

Ao (1ª) Primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017) as 10:15 Hs, no salão nobre deste Poder Legislativo sito á Av: Dep. Mercial Arruda, N:02 centros - Centro Administrativo. Constituída dos SRs. Vereadores: Oseas de Paula Freitas, Jose Wilson da Conceição, Raimundo Ferreira da Silva, Francisco da Silva Farias, Jose de Sousa Silva, Elielton de Sousa Marques Pereira, Djalma Bandeira, Geovane Chaves Lima e Jose Nemo Ruhu Guajajara. Neste ato reunida especialmente para o fim de da posse ao Prefeito. João Gonçalves de Lima Filho e o Vice Prefeito Aldecy Vieira Rocha, Eleitos na Última eleição de 2016 no dia 02 do 10 de 2016 e, empossar e de digo: Diplomados no dia 12 do 12 de 2016. Sr. Presidente Oseias de Paula Freitas devidamente auxiliado pelos seus secretários: Raimundo Ferreiras da Silva e Djalma Bandeira, fez a composição da mesa diretora convidou autoridades presentes o Sr: Presidente declarou aberta a presente Sessão em nome de Deus. E todos de pé para cantar o hino Nacional e o hino do Município, em seguida o Sr. Presidente Convidou o Pastor para fazer uma oração em agradecimento ao nosso Deus pai todo poderoso. E inspirado nos mais legítimos princípios da democracia da justiça e o do direito, declarou o inicio dos trabalhos com o ensejo da posse do prefeito e vice prefeito. Em seguida o Sr. Presidente, após consultar o secretario verificou que os requisitos indispensáveis a concretização da posse, em termo de desincompatibilização por exercício de cargos públicos, bem como a copia do diploma e a respectiva declaração de bens. Continuando o Sr. Presidente, convidou os Srs. Vereadores: Geovane Chaves Lima e Elielton de Sousa Marque Pereira para introduzirem no recinto os Srs. João Gonçalves de Lima Filho e Aldecy Vieira Rocha, Prefeito e Vice Prefeito Eleitos, para o ato de Posse. Em seguida o Sr. Presidente após verificar que as exigências sobre de desincompatibilização, diplomação e declaração de bens do prefeito e vise prefeito eleitos haviam sido atendidas. Convidou o mesmo para tomarem posse. O Sr. Prefeito e Vice Prefeito prestaram o compromisso de posse de acordo com o Regimento interno capitulo 2 paragrafo 1º " prometo manter fielmente, cumpro e fazer cumprir a constituição do pais, e do estado a lei orgânica do município, as demais lei emedadas deste poder, tanto quanto em mim couber, pleiteando sempre em favor do bem publico e a prosperidade do município de Itaipava do Grajaú. Em seguida o Sr. Secretario fez a chamada do prefeito e do vice prefeito, que pronunciaram "Assim prometo" e de

imediatamente o Sr. Presidente, Usando das Atribuições que lhe conferem, solenemente declarou empossado o Sr. João Gonçalves de Lima Filho, no cargo de prefeito e Sr. Aldecy Vieira Rocha, para o cargo de Vice Prefeito de Itaipava do Grajaú-MA, Cargos para os quais foram eleitos em 02/10/2016, diplomados e m 12/12/2016, cujo o mandato se estende de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020. Logo o Sr. Presidente Franquiou a palavra as autoridades presentes ao Srs. Vereadores, ao vice prefeito ao prefeito, todos fizeram suas explanações seus agradecimentos. Continuando o Sr. Presidente após os cumprimentos, disse que presenciava-se solenemente registrando que o dia primeiro de janeiro é o dia mundial da paz, e pediu a todos que se deixem ser dirigido por deus para o crescimento do bem comum e da paz disse que a democracia é um dos mais belos regime e que na presente solenidade, a câmara municipal da uma demonstração de civismo e respeito ao povo com a realização da posse dos gestores do nosso município. finalizando desejou a eleitos a pulação de Itaipava um feliz ano de 2017, cheio de paz e prosperidade não havendo mais autoridades a se pronunciarem pela sua clareza pela sua firmeza e dedicação na condução da administração municipal conclamo ao senhor gestor municipal e aos demais vereadores que pensem no bem da coletividade. Finalizando disse. Que o senhor prefeito o vice prefeito os vereadores devem exercer o mandato com dignidade, pois os mesmos foram escolhidos pelo povo. E, nada mais havendo a ser tratado as 12:15 hs, Sr. Presidente agradeceu a presença de todas autoridades presentes e do povo em geral e declarou encerrada a sessão, que para constar, determinou que eu 1º Secretario Raimundo Ferreira da Silva procederem com a lavratura da ata, que após ser lida achada conforme e aprovada, vai assinada por mim, pelo presidente os demais vereadores, prefeito, vice prefeito, os demais que desejarem.

Primeiro Secretário: Raimundo Ferreira da Silva  
Presidente: Oseias de Paula Freitas  
Segundo Secretario: Djalma Bandeira  
Prefeito: João Gonçalves de Lima Filho  
Vice prefeito: Aldecy Vieira Rocha  
Vereadores:  
Jose de Sousa Silva  
Elielton de Sousa Marques Pereira  
Jose Wilson da Conceição  
Geovane Chaves Lima  
Jose Nemo Ruhu Guajajara  
Francisco da Silva Farias

Demais pessoas

Ricardo Bezerra Lima  
Maria do Socorro de Brito Leite  
Osvaldo de Sousa da Conceição  
Raimundo Nonato de Sousa Ribeiro  
Marcio Santos Pires  
Claudemir de Amorim Lima  
Jose Maria da Rocha Torres  
João Batista do Bonfim  
Francisco Araújo de Almeida  
João Barbalho  
Ana Cristiana Tenegute C. Soares  
Reginaldo Monteiro  
Kédia Sousa Menezes  
Francisca de Sousa Lima  
Maria Sônia Alves Matias  
Geane Alves de Sousa  
Mirian Rodrigues  
Iara Panmela Custodio de Sousa Freitas  
Tamara Custodio de Sousa Freitas  
Vera Lucia do Vale Nascimento

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO  
Código identificador: a02b474fbfcde2e0080cfa4676514556

**PORTARIA - 010/2019 - DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 010/2019 GAP/PMIG

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO **MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear, Senhor (a) **LEANDRO CAMPOS OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 56345395-3 SSP/SP e do CPF nº 601.632.253-97, para exercer o cargo de **Diretor de Recursos Humanos (RH)**, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA, aos 01 dias do mês de março de 2019.

JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO  
Código identificador: b7fb07442050cfef04ac8aa2a2ab2fc3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO**

**DECRETO Nº 030/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020.**

**DECRETO Nº 030/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**CONSIDERANDO** A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

**CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO**, bem como os

Decretos Estaduais 35.661/2020 e 35.662/2020 de combate e prevenção ao COVID-19; Como também o Plano de Contingência do Município de Itinga do Maranhão;

**CONSIDERANDO** A publicação dos Decretos Municipais nº 28/2020 e 29/2020;

**CONSIDERANDO** que mesmo após a publicação do Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de Março de 2020, que suspendeu por 15 (quinze) dias o funcionamento de atividades e serviços não essenciais em todo o território maranhense, é fato público e notório que em nada mudou a rotina de muitos cidadãos de nossa cidade, que continuam a se aglomerar e circular pelos ambientes propícios à contaminação, permanecendo abertos estabelecimentos comerciais não essenciais e que cabe aos municípios, nesse âmbito, editar normas complementares em face das peculiaridades locais;

**CONSIDERANDO** ainda, a RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO, para reforço em caráter de urgência das medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19 em Itinga do Maranhão.

**CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;**

**DECRETA**

**Art. 1º-** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos pelo período inicial de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de sua futura prorrogação:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, boates, clubes, salões de beleza, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - o trânsito interestadual de taxis, taxis lotação, moto taxis e veículos utilizados no transporte por aplicativos ou similares, em todo o território do Município de Itinga do Maranhão, a partir da nona hora do dia 22 (vinte e dois) de março de 2020 (domingo);

IV - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega a domicílio (*delivery*) ou de retirada de alimentos no estabelecimento, ficando proibido o consumo no próprio estabelecimento;

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, os profissionais e empresários mencionados nos incisos I a III, deste artigo, que desrespeitarem o disposto nesse Decreto, terão seus Alvarás suspensos temporariamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

§ 3º Ficam os órgãos municipais de fiscalização autorizados a adotar as medidas cabíveis para que os veículos atingidos por este Decreto, não ingressem nas fronteiras do município, ou para retirá-los, inclusive solicitando o apoio da Polícia Militar.

**Art. 2º-** Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - o Hospital Municipal de Itinga do Maranhão, SAMU, postos de saúde, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços da CAESI - Companhia Autônoma de Águas e Esgotos e Saneamento de Itinga;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de coleta e destinação de lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.

**Art. 3º** Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela:

I - Secretaria Municipal da Saúde;

II - Secretaria de Infraestrutura e Transporte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I e II, laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes.

**Art. 4º** As Secretarias é Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir Portarias, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem

implementadas para o cumprimento deste Decreto, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

**Art. 5º** O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, além de outras medidas administrativas, cíveis e criminais.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 22 DE MARÇO DE 2020.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão7

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 99f48a48192b679b83ddadb7f9ccf96d*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

### EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 023/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 023/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020.** CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO (ATACADÃO DO POVO), CNPJ: 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MILAGRES DO MARANHÃO /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Gêneros Alimentícios de Interesse das Secretarias Municipais do Município de Milagres do Maranhão-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 211.272,00 (duzentos e onze mil e duzentos e setenta e dois reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de março de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 24 de março de 2020. - **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO*  
*Código identificador: c0fe55550426cf9728420aaa951b55aa*

### EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 024/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 024/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020.** CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO (ATACADÃO DO POVO), CNPJ: 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MILAGRES DO MARANHÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Gêneros Alimentícios de Interesse das Secretarias Municipais do Município de Milagres do Maranhão-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 35.163,10 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e dez centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de março de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - Manutenção da Secretaria - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 24 de março de 2020. - **Domingos Alves dos**

**Reis Neto** – Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO*  
*Código identificador: 52a7dd9c116e4038c442cd8530887f91*

**EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 025/2020 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 007/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 025/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020.** CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO (ATACADÃO DO POVO), CNPJ: 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE MILAGRES DO MARANHÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Gêneros Alimentícios de Interesse das Secretarias Municipais do Município de Milagres do Maranhão-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 63.094,20 (sessenta e três mil, noventa e quatro reais e vinte centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de março de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - Manutenção da Secretaria - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 24 de março de 2020. - **Domingos Alves dos Reis Neto** – Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO*  
*Código identificador: 796311dc42952836eec5e6b5c52741a4*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2020. PREGÃO  
PRESENCIAL: Nº 013/2020 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **098/2020. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 013/2020 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de Medicamentos (Farmácia Básica), Materiais Farmácia Hospitalar, Ambulatorial, Reagentes, destinados a atender as necessidades da Saúde Pública Municipal de Mirador (MA). **DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2020 **CONTRATADO:** DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (DIMENSÃO DISTRIBUIDORA), AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS, Nº 1203, BAIRRO PIO XII - TERESINA - PI / 64.019-825, CNPJ: 02.956.130/0001-28, **REPRESENTANTE:** Márcio Fernandes Pinheiro Veloso, CPF: 553.780.803-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 846.857,24 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 84f03d33e66d5412123f9f0cff8e46ac*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2020. PREGÃO  
PRESENCIAL: Nº 030/2019 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **095/2020. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 030/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de consumo diversos (tipo: expediente, higiene e limpeza, copa e cozinha, gêneros

alimentícios, didático e pedagógico, kit gestante, kit bebê, desportivo e suprimentos de informática) para atender as necessidades. **DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2020 **CONTRATADO:** R. Magalhães Brito & Cia LTDA (Zé Do Feira Mix), Av. Luiz Gonzaga Carneiro, N 100, Centro, Sucupira Do Norte - Ma / 65850.000, CNPJ: 20.192.172/0001-11, Inscrição Est. 12436647-3, **REPRESENTANTE:** Raul Magalhães Brito - CPF: 041.934.373-37. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 68.537,04 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: bce9296d14b9bc091df36ee486751f5b*

**DECRETO Nº 3001.2303-0001/2020, DE 23 DE MARÇO DE  
2020**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS E REGRAS PARA FINS  
DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO  
MUNICÍPIO DE MIRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Mirador;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, considerando o que informa as autoridades de saúde, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado do Maranhão, através do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, decretou Situação de Calamidade Pública, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto 35.677, de 21 de março de 2020, emitido pelo Governador do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a suspensão das atividades e serviços não essenciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que apesar da massificação de informações do perigo de um colapso no sistema de saúde, a população resiste ao apelo das autoridades públicas para que fiquem isolados em suas casas para evitar a proliferação do vírus COVID-19;

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, a

partir do dia 23 de março de 2020, bem como atividades de construção civil, no âmbito do Município de Mirador, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período sucessivamente, enquanto durar o estado de calamidade pública, em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único** - Permite-se aos restaurantes os serviços de entrega (delivery).

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da situação ora mencionada, também ficam suspensos os atendimentos presenciais no prédio da Prefeitura Municipal e demais Secretarias e órgãos administrativos que compõem o Poder Executivo municipal.

**Parágrafo Único** - Os atendimentos, cuja a sua urgência não puder aguardar, poderão ser tratados via WhatsApp, e estarão disponíveis nos dias úteis, das 08h às 12h, no telefone (99) 98434-5175.

**Art. 3º** - Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, as atividades coletivas ou eventos em clubes, academias, boates, bares, serestas e similares e eventos religiosos.

**Art. 4º** - A suspensão a que se refere o art. 11º deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centro de abastecimento de alimentos;
- II - farmácias e drogarias;
- III - postos revendedores de combustíveis, que deverão funcionar no horário de 07h às 19h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;
- IV - distribuidoras de gás;
- V - lojas de venda exclusiva de água mineral;
- VI - padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- VII - distribuidoras de energia elétrica, água, serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- VIII - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- IX - serviços de telecomunicações e de processamento de dados;
- X - que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;
- XI - serviços de segurança, higienização e vigilância;
- XII - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo de 05 pessoas por acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

**Parágrafo Único** - Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

**Art. 5º** - Ficam excetuadas as atividades comerciais, industriais e serviços essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público.

**Art. 6º** - Não se enquadram, ainda, nas vedações deste Decreto: os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, as funerárias, os estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery).

**Art. 7º** - Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos que não se enquadram na suspensão das atividades deste Decreto, conforme dispõe o artigo 4º e seus incisos e artigo 6º, estão obrigados a disponibilizar gratuitamente aos seus empregados no local de trabalho, meios de proteção contra o COVID-19.

**Art. 9º** - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador, aos 23 dias do mês de março de 2020.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JOLBERTH BARBOSA LIMA*  
*Código identificador: b26bf5a32994b700c62331ec0ad604d9*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

### DECRETO Nº 008/2020

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Juvenal Ferraz Barros, agricultor do Município de Montes Altos, ocorrido em 23 de março de 2020, na cidade de Imperatriz-MA, em decorrência de complicações de saúde, aos 83 anos;

CONSIDERANDO que foi um grande contribuinte para a economia local, especialmente, na produção das melhores farinhas de mandioca da região, bem como, integrou a Diretoria do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Montes Altos/MA;

CONSIDERANDO em fim, que é dever desta Municipalidade prestar suas homenagens à família enlutada, expressando o sentimento de perda.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Montes Altos, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor JUVENAL FERRAZ BARROS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Altos - MA., 24 de março de 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO*  
*Código identificador: 4077af80fd81e2f85a5083acde58a95d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.09032020.13.0082020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.09032020.13.0082020. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 008/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com consertos em equipamentos de informática diversos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal. **DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2020. **CONTRATADO:** T. DA SILVA COSTA EIRELI - EVOLUTION, Rua 28 de Junho, Nº 164 - Centro. Presidente Dutra - MA. CNPJ: 23.997.899/0001-64 Inscrição Estadual: 124835244 **REPRESENTANTE:** Thiago da Silva Costa CPF: 602.796.813-30 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 33.150,00 (trinta e três mil e cento e cinquenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Francisco Carvalho da Costa - Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: 77901a119c9d24bc75eb219f2fdbf7a2*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.09032020.13.0082020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.09032020.13.0082020. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 008/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com consertos em equipamentos de informática diversos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal. **DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2020. **CONTRATADO:** T. DA SILVA COSTA EIRELI - EVOLUTION, Rua 28 de Junho, Nº 164 - Centro. Presidente Dutra - MA. CNPJ: 23.997.899/0001-64 Inscrição Estadual: 124835244, **REPRESENTANTE:** Thiago da Silva Costa CPF: 602.796.813-30, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 49.725,00 (quarenta e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Bruna Heloísa Nogueira- Sec. de Administração e Finanças

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: 468ac8c512304455c211ca4a44ede05b*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.09032020.13.0082020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.09032020.13.0082020. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 008/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com consertos em equipamentos de informática diversos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal. **DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2020. **CONTRATADO:** T. DA SILVA COSTA EIRELI - EVOLUTION, Rua 28 de Junho, Nº 164 -

Centro, Presidente Dutra - MA. CNPJ: 23.997.899/0001-64, Inscrição Estadual: 124835244, **REPRESENTANTE:** Thiago da Silva Costa CPF: 602.796.813-30, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 49.725,00 (quarenta e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jurivaldo Carvalho De Souza - Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: b539edac2539535c208ad507afe053b0*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.09032020.13.0082020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.09032020.13.0082020. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 008/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com consertos em equipamentos de informática diversos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal. **DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2020. **CONTRATADO:** T. DA SILVA COSTA EIRELI - EVOLUTION, Rua 28 de Junho, Nº 164 - Centro, Presidente Dutra - MA. CNPJ: 23.997.899/0001-64, Inscrição Estadual: 124835244, **REPRESENTANTE:** Thiago da Silva Costa CPF: 602.796.813-30, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 33.150,00 (trinta e três mil e cento e cinquenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Winistan Carvalho de Oliveira- Secretaria Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: 178ad9d61121e837893d57abf0c2bb3e*

**DECRETO Nº. 031, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**DECRETO Nº. 031, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Senhora, **CRISTIANE DO NACIMENTO MELO**, para responder interinamente a partir de 02 de março de 2020, pelo o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a preavalecer a partir de 02 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: 1b167787f28f7a2e0a8beacf4b109881*

**DECRETO Nº. 032, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**DECRETO Nº. 032, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Senhora, **BRUNA HELOISA NOGUEIRA**, para responder interinamente a partir de 17 de março de 2020, pelo o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 17 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: 636179fb32e61911dec683a4306cb784*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

**DECRETO GPMR Nº 08, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO GPMR Nº 08, DE 23 DE MARÇO DE 2020  
**Dispõe sobre o adiamento na realização das provas do concurso público por conta da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, Exmo. Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus - COVID - 19;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de

emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública.

**CONSIDERANDO** o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662 e 35.677 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que as aglomerações públicas sejam evitadas;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto GAB/PMR nº 07, que regulamenta o combate ao COVID-19 no âmbito do Município de Riachão.

**CONSIDERANDO** que vários Estados e Municípios já cancelaram/adiaram eventos públicos que aglomerem número significativo de pessoas com forma de prevenção;

**CONSIDERANDO** que o concurso público de Riachão já conta com mais de 4.000 (quatro mil) pessoas inscritas para realização das provas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica adiada a realização das provas do concurso público para provimento de cargos de caráter efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Riachão/MA, pelo prazo de 30 (trinta dias) a contar da edição do presente decreto.

§ 1º: Fica a comissão fiscalizadora, juntamente com a Instituição realizadora do concurso público, autorizadas a definir novo calendário para as etapas do certame público, inclusive disponibilizando aos candidatos nova provável data para realização das provas.

§ 2º: Por haver previsão editalícia quanto a possibilidade de adiamento das datas de realização das provas do concurso público, não haverá a devolução dos valores já pagos pelas inscrições já realizadas.

**Art. 2º.** As demais disposições que regem o concurso público para o provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Riachão, ficarão a cargo do edital do certame.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário, e com o intuito de surtir os efeitos jurídicos mais amplos, assinam, juntamente com Prefeito Municipal, os Membros da Comissão do Concurso Público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, aos 23 dias do mês de março de 2020.

**JOAB DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal  
**ADAILTON SOARES BOTELHO**  
Presidente da Comissão  
**FRANCISO JOSÉ BANDEIRA COELHO**  
Membro da Comissão  
**JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA**  
Membro da Comissão

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 944be2ee07866fdd11d08f9a462d60cb

### LEI Nº 367 DE 02 DE MARÇO DE 2020

#### Lei nº 367 de 02 de março de 2020

Dispõe sobre o reajuste salarial aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares em Serviços de Saúde do Município de Riachão/MA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riachão, aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 15% (quinze por cento) no salário base dos servidores da saúde do Município de Riachão/MA, cuja base de cálculo será o salário relativo à fevereiro de 2020.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o caput deste artigo, abrange as seguintes categorias profissionais: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares em Servido de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos de referência posterior à sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de março de 2020.

**JOAB DA SILVA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: bece19443628b570d26385c1613ded4b

### LEI Nº 368 DE 02 DE MARÇO DE 2020

#### Lei nº 368 de 02 de Março de 2020

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2020, reajuste de 16% (dezesseis por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º - O paragrafo quarto do artigo 49 da Lei nº 193/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 49.

(...).

§ 4º - O salário base dos professores com formação superior

com carga horária de 20 (vinte) horas semanais será de R\$ 2.115,26 (dois mil cento e quinze reais e vinte e seis centavos) acrescido das gratificações relativas à esta Lei, enquanto que o salário base dos professores que não possuem formação superior com carga horária de 20 (vinte) horas semanais será de R\$ 1.850,90 (um mil e oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos) acrescido das gratificações inerentes a esta Lei, aplicando-se aos profissionais de carga horaria diferenciada a proporcionalidade da remuneração.

Art. 3º- Caso já tenha havido pagamento do reajuste de 12,84% relativo ao mês de fevereiro de 2020 de que trata a Lei 365, será pago a diferença 3,16% para poder se chegar ao reajuste de que trata esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 365 de 05 de fevereiro de 2020 e seus efeitos valem a partir de 01 de fevereiro de 2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de Março de 2020.**

**JOAB DA SILVA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 23ac0ed888defb88120caf3b7fa43cc1

### LEI Nº 369 DE 23 DE MARÇO DE 2020

#### Lei nº 369 de 23 de Março de 2020

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse publico:

I - admissão de professor substituto de ensino fundamental para exercício de docência na zona urbana e rural;

II- substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

III- substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

IV- projetos de correção de fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;

V- suprir carências emergenciais nas áreas de logística da Secretaria Municipal de Educação;

VI- realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçadas de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas e ou bens;

VII- outros casos autorizados por lei.

Art. 3º- A contratação de pessoal a que esta lei autoriza, obedecerá a quantidade e as especificações descritas no quadro abaixo:

ITEM	CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
01	Professor	12	Salário base previsto em lei específica aplicado proporcionalmente à carga horária



§ 1º- O número total de vagas destinadas à contratação de professores poderá ser acrescida de cadastro de reserva de até 40% do total de vagas autorizadas pela presente Lei conforme a necessidade da Administração na prestação dos serviços educacionais do Município de Riachão.

§ 2º- A contratação a que se refere o caput deste artigo será precedida de Novo Processo Seletivo Simplificado, alheio ao já realizado no ano de 2020, com o intuito de dá aos candidatos selecionados provimento temporário do cargo de professor para ter exercício na Zona Rural e Urbana, visando suprir carências de natureza temporária do Quadro de Pessoal do Sistema Municipal de Educação.

§ 3º- O candidato aprovado no Processo Seletivo a que se refere o parágrafo anterior terá jornada de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º- A remuneração de professor contratado nos moldes estabelecidos por esta lei será o valor do salário base previsto em lei específica do magistério conforme a proporção da carga horaria exigida, havendo uma diferenciação de 10% (dez por cento) para aquele com graduação concluída e aquela ainda cursando curso de pedagogia ou licenciatura.

Art. 4º- As contratações a que tratam esta Lei terão validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, podendo este prazo ser reduzido ou prorrogado por igual período, levando em consideração a necessidade do Município e o desempenho do profissional contratado na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como no art. 83, IX da Lei Orgânica Municipal, bem como a realização concurso publico no âmbito do Município de Riachão, tendo a convocação dos aprovados no certame prioridade sobre os contratados por esta Lei.

Art 5º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação reger todo o processo seletivo destinado à contratação de pessoal a que se refere esta Lei, elaborando para tanto o edital pertinente, contendo as regras que regerem estas contratações temporárias, conforme suas necessidades, bem como nomeando a Comissão Própria que cuidará das formalidades necessárias ao bom e fiel tramite do referido seletivo.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de Março de 2020.**

**JOAB DA SILVA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA*  
*Código identificador: 969101ac026de033c2edf0473cea310a*

### **LEI Nº 370 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

#### **Lei nº 370 de 23 de Março de 2020**

*Dispõe sobre a autorização de realização de processo seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde para preenchimento de vagas ociosas já criadas pela Lei 234/2012, bem como concede adicional de insalubridade aos ditos profissionais e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à realização de processo seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde para preenchimento de 11 (onze) vagas já existentes e que se encontrem ociosas, nos termos exigidos pela Lei Federal 11.350/2006.

Art. 2º- O Processo Seletivo a que se refere o artigo anterior

será regido por edital publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por meio de empresa interposta, contratada especificamente para este fim, sempre com a supervisão da Coordenação do Programa de Atenção Básica, que regera todo o certame, podendo, para tanto, contar com a cooperação dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, sobretudo da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à todas as fases do seletivo.

Art. 3º- As contratações de que trata esta Lei serão regidas pela Lei Municipal nº 234 de 04 de junho de 2012, submetidas ao regime jurídico instituído pela Lei Municipal nº 282 de 27 de outubro de 2015 e à Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 4º- Aos Agentes Comunitários de Saúde fica assegurado Adicional de Insalubridade correspondente ao grau médio de exposição, o que representa o percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 5º- Caberá ao Município de Riachão, com exclusividade, arcar com as despesas decorrentes das contribuições patronais relativas aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 6º- O Art. 5º da Lei Municipal 234 de 04 de junho de 2012 passara a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de Março de 2020.**

**JOAB DA SILVA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA*  
*Código identificador: ce5a40c8a2f4ed66107333c68798ffc9*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

#### **DECRETO Nº 11/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**ALTERA O DECRETO 10/2020 QUE ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, no uso de suas atribuições, conforme art. 75 da lei orgânica e, **CONSIDERANDO**, a existência de atos normativos já expedidos pelo governo Federal e Estadual; **CONSIDERANDO**, o que já foi estabelecido o PLANO MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do Estado; **D E C R E T A**: Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º do Decreto Municipal nº 10/2020, que passa a vigorar a seguinte redação: "Art. 5º Fica mantida a prorrogação, por mais 10 (dez) dias, da suspensão das aulas na Rede Municipal e Particular de ensino de Santa Rita. Parágrafo único - O início da contagem do prazo da prorrogação será o término do prazo estabelecido no Decreto Municipal nº08 de 16 de março de 2020" Art. 2º Ficam revogados os demais artigos do Decreto Municipal nº 10 de 20 de março de 2020. Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE**

SANTA RITA/MA, 23 de MARÇO DE 2020. **Hilton Gonçalves de Sousa - Prefeito Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 0a132065c2af55dd19b23dae796b3677

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**

### **ATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**ATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2020 - PMSAM. **Objeto:** contratação de empresa para o fornecimento de materiais descartáveis (máscara cirúrgica, máscara respiratória e touca sanfonada), destinados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), pelo Município de Santo Amaro do Maranhão. **Amparo Legal:** art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 05, de 20 de março de 2020 (Decreto Estado de Emergência). **Valor Global:** R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais. à empresa **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSP LTDA.** **Prazo de Fornecimento:** Em até 02 (dois) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, emitido pela Prefeitura. **Fonte de Recurso:** Fundo Municipal de Saúde. **Ratificação:** **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** Santo Amaro do Maranhão, 23 de março de 2020.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: 95af806253972287718ac2c291811cbd

### **ERRATA DO DECRETO Nº005, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**ERRATA DO DECRETO Nº005, DE 20 DE MARÇO DE 2020.** Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, ANO XIV, Edição Nº 2311, em 24 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.". Fica retificado: Onde se lê: "Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus", Leia-se: "Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus. Santo Amaro do Maranhão, 24 de Março de 2020.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: e31d63634d454ef81db9195845c816ba

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 08, de 18 de março de 2020. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,** no uso das atribuições contidas no art. 82, VI, da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus; **CONSIDERANDO** a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê

medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública. **CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais nº 35.661 e 35.662/2020 e os Decretos Municipais nº 06 e 07/2020, de combate e prevenção ao COVID-19. **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988. **DECRETA: Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 2º.** Ficam suspensas: a) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco; b) os eventos esportivos no Município. **Parágrafo único.** Os restaurantes, bares e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes nos estabelecimentos. **Art. 3º.** Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado. **Art. 4º.** O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico ao endereço eletrônico: [www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br](http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br) e/ou comunicar às unidades básicas de atendimento de saúde pública ou aos profissionais de saúde pública do Município. **Art. 5º.** Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus: I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível; II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus; III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; IV - implantar o sistema de teletrabalho. **Art. 6º.** O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público. § 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade: I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais; II - servidores com histórico de doenças respiratórias; III - servidores que utilizam os transportes alternativos de passageiros (como taxi, van, etc.) para se deslocar até o local de trabalho; IV - servidoras grávidas; V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas. § 2º A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º. § 3º Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores estaduais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles. § 4º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas. § 5º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria Municipal na qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho. § 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º,

os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem. § 7º Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada. § 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia. § 9º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário de Estado da Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto. §10 Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde. § 11 Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto. §12 Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 7º.** Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação). **Art. 8º.** Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde. **Art. 9º.** Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros: I - Secretária de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida; II - Secretária de Planejamento, Administração e Finanças; III - Chefe do Gabinete Municipal; IV - Procurador do Município; V - Membro do Conselho Municipal de Saúde; VI - Representante da Sociedade Civil; VII - Médico Integrante da Rede Municipal; VIII - Secretária de Assistência Social. **Art. 10.** Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus - COVID-19 do Município São Francisco do Brejão, em anexo ao presente Decreto. **Art. 11.** A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas. **Art. 12.** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no presente Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável. **Art. 13.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se

e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de março de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR  
Código identificador: d739f50647808ec3116584d6ae586d1c

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020 - CRIA OUTRAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 09, de 23 de março de 2020. CRIA OUTRAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,** no uso das atribuições contidas no art. 82, VI, da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública. **CONSIDERANDO** os Planos de Contingência elaborados pela União Federal, pelo Estado do Maranhão e pelo Município, bem como os **Decretos Estaduais nº 35.661, 35.662 e 36.677/2020** e os **Decretos Municipais nº 06, 07 e 08/2020**, de combate e prevenção ao COVID-19. **CONSIDERANDO** que a Administração Pública, em razão do Poder de Polícia, pode restringir o exercício das liberdades individuais, assim como o uso, gozo e disposição da propriedade, com a intenção de ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, sobretudo para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e demais agravos. **DECRETA: Art. 1º.** Na intenção de resguardar a saúde pública e a proteção da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias: I - a realização de atividades e serviços não essenciais, a exemplo de academias, salões de beleza, bares, lanchonetes, restaurantes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres; II - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde; III - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo; **Parágrafo Único.** Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega a domicílio (*delivery*) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive-thru*. **Art. 2º.** Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto: I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais e unidades básicas de saúde (UBS) do Município; II - a distribuição e a comercialização de medicamentos; III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercadinhos, padarias e congêneres; IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; V - os serviços relativos a comercialização de gás (GLP) de cozinha e combustíveis; VI - os serviços de limpeza pública; VII - os serviços de segurança privada; VIII - imprensa local; IX - Secretarias Municipais, assim como todos os órgãos do primeiro escalão do Governo Municipal, tais como: Chefia de Gabinete, Procuradoria,

Contabilidade, Controladoria, Comissão Permanente de Licitação - CPL, etc. **Parágrafo Único.** Os servidores dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão trabalhar em regime de teletrabalho (por meio de telefone e internet), permanecendo de sobreaviso, e conforme a determinação de seus respectivos secretários e dirigentes, que expedirão normas complementares a este e aos demais Decretos já publicados, por meio de Portaria própria. **Art. 3º.** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no presente Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável. **Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumprase. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de março de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR*  
*Código identificador: 3187e722f314acbd960246dd91466ba6*

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2020 - DISPÕE SOBRE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 10, de 23 de março de 2020. DISPÕE SOBRE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,** no uso das atribuições contidas no art. 82, VI, da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública. **CONSIDERANDO** os Planos de Contingência elaborados pela União Federal, pelo Estado do Maranhão e pelo Município, bem como os **Decretos Estaduais nº 35.661, 35.662 e 36.677/2020** e os **Decretos Municipais nº 06, 07, 08 e 09/2020**, de combate e prevenção ao COVID-19. **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República de 1988. **DECRETA: Art. 1º.** Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território do Município de São Francisco do Brejão/MA, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19). **Parágrafo Único.** As autoridades públicas, os servidores públicos municipais e os cidadãos em geral deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos demais Decretos emanados por este Governo Municipal, pelo Governo Estado do Maranhão e pelo Governo Federal. **Art. 2º.** Fica permitida, excepcionalmente, a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com

inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, com fundamento na Medida Provisória de nº 926/2020, editada pelo Presidente da República, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020. **Art. 3º.** A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o art. 3º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. **Art. 4º.** Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. **Art. 5º.** Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. **Art. 6º.** O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. **Art. 7º.** Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal de 1988. **Art. 8º.** Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. § 1º Quando o prazo original de que trata o *caput* for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. § 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. § 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o *caput*. **Art. 9º.** Os contratos regidos por este Decreto terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. **Art. 10.** Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. **Art. 11.** O presente Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019. **Art. 12.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumprase. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de março de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR*  
*Código identificador: 7af2605ef0ba64456245ddd0b73b7e48*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
08/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO;** A Prefeita Municipal, no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 - tipo Menor Preço por Item, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa, **DUSTIN COELHO BRASIL - ME CNPJ: 04.730.260/0001-73, com todos os itens 01 ao 233, com o valor total de R\$ 1.321.470,05 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta reais, cinco centavos)**, já mencionados na própria ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da Legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. Gilvana Evangelista de Souza. Prefeita Municipal. SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 19 DE MARÇO DE 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: a5375dd9a14a6f38f60bf9f30a1499f0*

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 11717/2020: PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº  
01/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11717/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. João Luiz da Silva Santos, portador do CPF nº 237.604.193-72, residente na Rua Olaria, S/n, Olaria - São João dos Patos - MA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 19.992,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação. Contratado; João Luiz da Silva Santos. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 16bc114b31093c6e5e78f87a744c3974*

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 11716/2020: PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº  
01/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11716/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de

Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Juvenal Delmondes de Araújo, inscrito no CPF nº 328.055.783-68, residente na Rua Guanabara, Quadra P, nº 005, Vila Boa Esperança - Guadalupe - PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 18.575,91 (Dezoito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação. Contratado; Juvenal Delmondes de Araújo. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 4eee852827e515b5b24cd7f7c1c1a665*

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 11715/2020: PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº  
01/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11715/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. Eulália Oliveira Sousa, inscrita no CPF nº 407.870.523-53, residente no Povoado Porção, Zona Rural de São João dos Patos - MA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 19.998,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação. Contratado; Eulália Oliveira Sousa. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 9350a808f9e1a7bc39d4e356bb79680a*

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 11714/2020: PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº  
01/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11714/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos

Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Marcio Adriano Alves Pereira, inscrita no CPF nº 756.592.343-91, residente na Rua Joaquim Távora, nº 47, Cajazeiras em São João dos Patos - MA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 18.575,91 (Dezoito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação. Contratado; Marcio Adriano Alves Pereira. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA*  
*Código identificador: 08d1879b748a48d97640e15aee3a3dbc*

#### **EXTRATO DE CONTRATO N.º 11713/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11713/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Mateus da Silva Barbalho, inscrito no CPF nº 618.026.073-74 residente na Rua Santiago, s/n, Santiago - São João dos Patos - MA., doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 5.221,00 (cinco mil, duzentos e vinte um reais). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratado: Mateus da Silva Barbalho. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA*  
*Código identificador: 0a01bfadc43f131aa6c430adb44d50cc*

#### **EXTRATO DE CONTRATO N.º 11712/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11712/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de

Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Domingas Pereira de Sá Sousa, inscrita no CPF nº 008.253.063-70, residente na Rua Péricles Machado, nº 532, Centro em São João dos Patos - MA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020 OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 18.354,43 (Dezoito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratado: Domingas Pereira de Sá Sousa. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA*  
*Código identificador: 359b14639bb61fb2a0dee64ca138564b*

#### **EXTRATO DE CONTRATO N.º 11711/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11711/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado JORGIANO DA SILVA SOUZA, residente na Rua da Estrela, s/n - Olaria em São João dos Patos, CPF sob n.º 007.520.421-57, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 18.354,43 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratado: JORGIANO DA SILVA SOUZA. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA*  
*Código identificador: 24fed234e4a1d6ab2ceb05ce20198a6a*

#### **EXTRATO DE CONTRATO N.º 11710/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11710/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária

Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA, residente na Rua Pedro II, nº 235 - Centro em São João dos Patos, inscrito no CPF nº 772.834.653-91, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020. OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. VALOR: R\$ 19.992,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretaria Municipal de Educação, Contratado: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: c7515bd854d11b79908591035baea3d7*

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 11709/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11709/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sr.ª MARIA HELENA GOMES FERREIRA, residente na Rua Almirante Tamandaré, nº 371 - São Raimundo em São João dos Patos, inscrito no CPF nº 392.223.062-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 19.992,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretaria Municipal de Educação, Contratado: MARIA HELENA GOMES FERREIRA. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: d531e0b195448d6dbd39ec1ca9638e24*

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 11708/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11708/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos

Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA, residente na Rua Mario Andrezza, s/n - Centro em São João dos Patos, CPF sob nº 158.167.533-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 19.997,49 (Dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretaria Municipal de Educação, Contratado: JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 05673650136f599595f25ca6375b0f17*

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 11707/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019.**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11707/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA FILHO, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 575 - Centro em São João dos Patos, inscrito no CPF nº 727.483.387-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 19.998,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretaria Municipal de Educação, Contratado: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA FILHO. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: e4f9cb119043bd6e32deda3f3d445ee4*

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 11706/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11706/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com

endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA, residente na Chapada do Bem Bem em São João dos Patos, inscrito no CPF nº 158.493.503-06, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, VALOR: R\$ 19.992,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratado: RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: bdef5515abcab8e741a4d52136f62171*

#### **EXTRATO DE CONTRATO N.º 11705/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11705/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. THONY CÉSAR DE CARVALHO SILVA, residente no Povoado Baixão em São João dos Patos, inscrito no CPF nº 002.888.803-07, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratado: THONY CÉSAR DE CARVALHO SILVA. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 7a11d168fb175b1f3c905beeac397736*

#### **EXTRATO DE CONTRATO N.º 11704/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11704/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº

01/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. ROGERIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, residente na Rua Gonçalves Moreira, s/n - Centro em São João dos Patos, inscrito no CPF nº 750.369.753-91, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 19.992,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratado: ROGERIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: aadb89168e188083a90e3ff9a2a1567*

#### **EXTRATO DE CONTRATO N.º 11703/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11703/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. JOSÉ ADELMO DE SOUSA, residente no Povoado Buriti Largo em São João dos Patos, inscrito no CPF nº 237.604.353-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 19.998,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratado: JOSÉ ADELMO DE SOUSA. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 8a71b7118cb7f36bfc5369a08f5317a4*

#### **EXTRATO DE CONTRATO N.º 11702/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020.**



EXTRATO DE CONTRATO N.º 11702/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. ANTONIO FERNANDES DE SOUSA NETO, residente no Povoado Buriti Largo em São João dos Patos, inscrito no CPF n.º 351.579.413-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 19.998,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratado: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA NETO. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 8cda53f9e29b372db4c031b7779971e5*

#### **EXTRATO DE CONTRATO N.º 11701/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11701/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado PEDRO OLIVEIRA DE SOUSA, residente na TRAVESSA 1 DE MAIO, 478 - CENTRO em SÃO JOÃO DOS PATOS, CPF sob n.º 817.550.151-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratado: PEDRO OLIVEIRA DE SOUSA. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: ad0f57519e0b9856396076209c5fb16c*

#### **DECRETO Nº 05/2020**

**DECRETO Nº 05/2020 São João dos Patos - MA, 23 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **CONSIDERANDO** A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS; **CONSIDERANDO** A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19; **CONSIDERANDO** A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA; **CONSIDERANDO** O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19; **CONSIDERANDO** QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DECRETA Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Corona vírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 2º. Ficam suspensas: as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade; as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, teatros, cinemas, casas de shows e similares; os serviços de transporte escolar; as atividades coletivas com idosos e grupos de risco. Os eventos esportivos no Município. a abertura de todos os certames licitatórios do executivo municipal, até ulterior decisão. §1º - Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea "b", serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias; Art. 3º - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública. Art. 4º. Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado. Art. 5º- O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo corona vírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico para o endereço eletrônico [rhsaoljaodospatos@gmail.com](mailto:rhsaoljaodospatos@gmail.com) Art. 6º-Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo corona vírus: - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível; - afixar cartaz

educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus; - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; - implantar o sistema de teletrabalho. Art. 7º - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público. § 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade: § 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia. § 9º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato da Secretária Municipal de Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto. §10 Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo corona vírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde. § 11 Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto. §12 Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 8º Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação). Art. 9º - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde. Art. 10 Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros: I - Secretário de Saúde; II - Secretário de Administração Secretário de Finanças III - Membro do Conselho Municipal de Saúde IV - Representante da Sociedade Civil V - Médico Integrante da Rede Municipal Secretária de Assistência Social. Art. 11 Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde; Art. 12. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas. Art. 13. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável. Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, 23 DE MARÇO DE 2020.** Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 495cd33671874085cdfbdd7df11005bc*

#### **PORTARIA Nº 251/2019**

**PORTARIA Nº 251/2019. Exonerar Pregoeiro e Equipe de apoio, da Prefeitura de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para o Exercício de 2019, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **R E S O L V E:** Art. 1º - Exonerar o pregoeiro e membros da equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de São João São Patos - MA, nomeado pela portaria nº **PORTARIA Nº 07/2019** para o Exercício de 2019, do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão. **Pregoeiro:** Jorge Luiz Brito Silva - (Servidor Efetivo Matrícula nº 370). **Membros da Equipe de Apoio:** Nielton de Freitas Queiroz - Membro (Servidor Efetivo Matrícula nº 752). Arão Nolêto de Carvalho - Membro (Servidor Efetivo Matrícula nº 2086). Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal de São João dos Patos - MA, 31 de dezembro de 2019.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 6f25c3edfe489c5585c2ea144eea419a*

#### **PORTARIA Nº 250/2019.**

**PORTARIA Nº 250/2019. Exonerar os Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para o Exercício de 2019, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MANHÃO,** no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto na § 4º do Art. 51da Lei nº 8.666/93. **R E S O L V E:** Art. 1º - Exonerar os Membros da Comissão de Licitações, da Prefeitura de São João São Patos, Estado do Maranhão, Nomeados pela Portaria **PORTARIA Nº 01/2019**, composta pelos membros abaixo relacionados, para realizar Licitações no âmbito de toda Administração do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão e também efetuarem os cadastros de todas as empresas interessadas em fornecer material ou prestarem serviços e é o responsável pelo Lançamento de documentação no Sistema SACOP do TCE-MA. **Membros:** Maria da Guia Gonçalves Lisboa - Presidente (Servidor Efetivo Matrícula nº 898); Nielton de Freitas Queiroz - Membro (Servidor Efetivo Matrícula nº 752); Arão Nolêto de Carvalho - Membro (Servidor Efetivo Matrícula nº 2086). Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gilvana Evangelista de Souza-Prefeita Municipal. São João dos Patos - MA, 31 de dezembro de 2019.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: eb103d0ecd85bbdb00687adddd7fde4d*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

#### **AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2020 - PMSRM**

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2020 - PMSRM. A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras avisa aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos: OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços continuados

de implantação e manutenção da sinalização horizontal, vertical e semaforica no sistema viário do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA. ABERTURA: 07 de abril de 2020 às 16h00min. ENDEREÇO: Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Valor Por Item. BASE LEGAL: Constituição Federal, Art. 37, XXI; Lei nº 10.520/2002 e no que lhe couber, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2020-PMSRM. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA no horário de 08h00min às 12h00min, (impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica) ou poderão ser baixados gratuitamente, pelo [site](http://transparencia.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/acessoinformacao/licitacao/tce) <http://transparencia.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/acessoinformacao/licitacao/tce> ou <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes-2>. PUBLIQUE-SE. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 23 de março de 2020. José Carvalho Júnior - Pregoeiro.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: ebda2a58fe486c1eb13262327e556489*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 052/2020 DO PP 001/2020**

PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Saúde e a empresa AUTO BALSAS TINTAS EIRELI-ME, CNPJ: 06.335.107/0001-77, situada na Av. Rodoviária Governador Luiz Rocha, 353, Potosí, Cep: 65.800-000, Balsas/MA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de carga de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - SEMUS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - Manutenção do Atendimento Básico em Saúde. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 64.080,00 (Sessenta e quatro mil e oitenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 001/2020 e a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ADRIANO TAVARES LUCENA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 10 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: ace323760d1cf2fc5d1958db2389b95a*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 053/2020 DO PP 033/2019.**

PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa A M B DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.774.108/0001-25, sediada em Rua Major Felipe de Abreu, 10, Centro, Cep: 65.840.000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAP. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 033/2019 e a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e RENATO SOUSA MARTINS, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: d0346ddfeb79d4cc51d8b016e3bd22c8*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 054/2020 DO PP 033/2019.**

PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Saúde e a empresa A M B DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.774.108/0001-25, sediada na Rua Major Felipe de Abreu, 10, Centro, Cep: 65.840.000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - SEMUS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 033/2019 e a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e RENATO SOUSA MARTINS, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 1f55612ba4800a8beb1f15af5088bdb3*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 055/2020 DO PP 033/2019.**

PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa NEILTON DA SILVA BOTELHO, CNPJ: 28.588.584/0001-87, situada Rua Francisco Chagas, nº 168, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAP. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 033/2019 e a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e SAARA JANE BOTELHO URODA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 27d43b4fd6b3f47f0d7f9dcad81ebc95*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 056/2020 DO PP 033/2019.**

PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Saúde e a empresa NEILTON DA SILVA BOTELHO, CNPJ: 28.588.584/0001-87, situada Rua Francisco Chagas, nº 168, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância

Sanitária - SEMUS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 033/2019 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e SAARA JANE BOTELHO URODA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: a56c4d4acee57053c127e62937700745*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 057/2020 DO PP 033/2019.**

PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa ADILSON MIRANDA MOURA, CNPJ: 31.481.853/0001-16, sediada na Rua Urbano Santos, s/n, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAP. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 033/2019 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ADILSON MIRANDA MOURA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 7c1e14376e3618c98f61d737bdef3edd*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 058/2020 DO PP 033/2019.**

PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Saúde e a empresa ADILSON MIRANDA MOURA, CNPJ: 31.481.853/0001-16, sediada na Rua Urbano Santos, s/n, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - SEMUS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 033/2019 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ADILSON MIRANDA MOURA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: f082500a6caa520ac12156c0a415bfd2*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 059/2020 DO PP 002/2020.**

PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa SELMA S TELES PRODUÇÕES GRÁFICA - ME, CNPJ: 05.222.115/0001-44, situada na Rua Ceara, Setor Industrial, Balsas/MA, Cep: 65.800-000. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras/MA. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. do gabinete do prefeito - manut. sec. de administração e patrimônio - seap - manut. sec. de infraestrutura. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 29.655,00 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e MARIZANE MARIA SILVA SOUSA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 6644426a5b9798f7a43159e24b0afe5b*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 060/2020 DO PP 002/2020.**

PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa SELMA S TELES PRODUÇÕES GRÁFICA - ME, CNPJ: 05.222.115/0001-44, situada na Rua Ceara, Setor Industrial, Balsas/MA, Cep: 65.800-000. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. de atividades adm. da secretaria de educação - manut. das ativ. de ensino - manut. ensino fundamental - fundeb 40% - manut. e func. das creches e pré-escola 40% - manut. educação jovens e adultos fundeb 60%. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 40.927,00 (quarenta mil novecentos e vinte e sete reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e MARIZANE MARIA SILVA SOUSA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 13623a72d170cdc4d91c7ea47ce5094f*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 061/2020 DO PP 002/2020.**

PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa SELMA S TELES PRODUÇÕES GRÁFICA - ME, CNPJ: 05.222.115/0001-44, situada na Rua Ceara, Setor Industrial, Balsas/MA, Cep: 65.800-000. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. sec de assist. social - semas. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 14.914,00 (quatorze mil novecentos e quatorze reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e MARIZANE MARIA SILVA SOUSA, representante legal da empresa. São Raimundo

das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 047c626102bbe11ae5736daa25f688a7*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 062/2020 DO PP 002/2020.**

PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Saúde e a empresa SELMA S TELES PRODUÇÕES GRAFICA - ME, CNPJ: 05.222.115/0001-44, situada na Rua Ceara, Setor Industrial, Balsas/MA, Cep: 65.800-000. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - SEMUS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. samu - atividades adm. em saúde. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 33.405,00 (trinta e três mil quatrocentos e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e MARIZANE MARIA SILVA SOUSA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: a8d39e714da852758a62f3ebd9d9bc67*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 063/2020 DO PP 002/2020.**

PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa T A P LEAL, CNPJ: 06.076.002/0001-40, sediada na Rua 34, qd 28, nº 12, Ponta D'areia, Cep: 65.077-657, São Luís/MA. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras/MA. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. do gabinete do prefeito - manut. sec. de administração e patrimônio - seap - manut. sec. de infraestrutura. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 29.918,75 (vinte e nove mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e WALTER FEITOSA FILHO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: bd83d57e1aa866345804490e51d9b02a*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 064/2020 DO PP 002/2020.**

PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa T A P LEAL, CNPJ: 06.076.002/0001-40, sediada na Rua 34, qd 28, nº 12, Ponta D'areia, Cep: 65.077-657, São Luís/MA. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. de atividades adm. da secretaria de educação - manut. das ativ. de ensino - manut. ensino fundamental - fundeb 40% - manut. e func. das creches e pré-escola 40% - manut. educação jovens e adultos

fundeb 60%. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 25.707,00 (vinte e cinco mil setecentos e sete reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e WALTER FEITOSA FILHO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: d43615393e84f34fbb3d27a45f5027cc*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 065/2020 DO PP 002/2020.**

PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa T A P LEAL, CNPJ: 06.076.002/0001-40, sediada na Rua 34, qd 28, nº 12, Ponta D'areia, Cep: 65.077-657, São Luís/MA. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. sec de assist. social - semas. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 15.114,00 (quinze mil cento e quatorze reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e WALTER FEITOSA FILHO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 8c16a809618143adc07c689d8e42fd5e*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 066/2020 DO PP 002/2020.**

PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Saúde e a empresa T A P LEAL, CNPJ: 06.076.002/0001-40, sediada na Rua 34, qd 28, nº 12, Ponta D'areia, Cep: 65.077-657, São Luís/MA. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - SEMUS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. samu - atividades adm. em saúde. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 87.760,80 (oitenta e sete mil setecentos e sessenta reais e oitenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e WALTER FEITOSA FILHO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: f2f44e80ad51917d2702a9083bd2be1a*

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 067/2020 DO PP 002/2020.**

PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa BALSAS EMPRESA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 05.194.445/0001-73, sediada na Rua Melquiades Moreira, 517, Centro, Cep: 65.800-000, Balsas/MA. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras/MA. PRAZO: Da data da

Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. do gabinete do prefeito - manut. sec. de administração e patrimônio - seap - manut. sec. de infraestrutura. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 20.536,00 (vinte mil quinhentos e trinta e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ADILSON GONÇALVES NETO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
Código identificador: c6aaa9a5156df45455dd86fe1af42396

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 068/2020 DO PP 002/2020.**

PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa BALSAS EMPRESA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 05.194.445/0001-73, sediada na Rua Melquiades Moreira, 517, Centro, Cep: 65.800-000, Balsas/MA. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. de atividades adm. da secretaria de educação - manut. das ativ. de ensino - manut. ensino fundamental - fundeb 40% - manut. e func. das creches e pré-escola 40% - manut. educação jovens e adultos fundeb 60%. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 20.083,00 (vinte mil e oitenta e três reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ADILSON GONÇALVES NETO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
Código identificador: bca385582f58f3ded2a416f2800c01e4

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 069/2020 DO PP 002/2020.**

PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa BALSAS EMPRESA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 05.194.445/0001-73, sediada na Rua Melquiades Moreira, 517, Centro, Cep: 65.800-000, Balsas/MA. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. sec de assist. social - semas. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 17.054,00 (dezesete mil e cinquenta e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ADILSON GONÇALVES NETO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
Código identificador: ec2fcf2ee54d9c8b35d083bfc293c4a

#### **RESENHA DE CONTRATO Nº 070/2020 DO PP 002/2020.**

PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Saúde e a empresa BALSAS EMPRESA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 05.194.445/0001-73, sediada na Rua Melquiades Moreira, 517, Centro, Cep: 65.800-000, Balsas/MA. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - SEMUS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. samu - atividades adm. em saúde. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 31.599,00 (trinta um mil quinhentos e noventa e nove reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ADILSON GONÇALVES NETO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
Código identificador: 9ecca1ea3a4a9f6daebdf845e2a7cd7e

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

#### **PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV).**

Plano municipal de contingência  
Novo coronavírus  
**(2019-nCoV).**

Senador La Rocque/MA  
2020

Prefeitura Municipal De Senador La Rocque/MA  
Secretaria Municipal Da Saúde

Ficha Catalográfica

Darionildo da Silva Sampaio  
**Prefeito Municipal**

Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio  
**Secretária Municipal de Saúde**

Marcia Cotrim Vaz Sampaio  
**Secretária Adjunta Municipal de Saúde**

Luzilene de Carvalho Marques  
**Coordenadora da Atenção Primária à Saúde**

Keith Suellem de Moraes Lopes  
**Coordenadora de Vigilância Epidemiológica**

Tiago Dante Ribeiro Martins Silva  
**Coordenador de Vigilância em Sanitária**

Comissão Técnica De Elaboração Do Plano Municipal De Contingência Do Novo Coronavírus 2019-nCoV, Senador La Rocque, 2020

Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio  
**Secretária Municipal de Saúde**

Marcia Cotrim Vaz Sampaio  
**Secretária Adjunta Municipal de Saúde**

Luzilene de Carvalho Marques  
**Coordenadora da Atenção Primária à Saúde**

Keith Suellem de Moraes Lopes  
**Coordenadora de Vigilância Epidemiológica**

Tiago Dante Ribeiro Martins Silva  
**Coordenador de Vigilância em Sanitária**

Lista De Abreviaturas E Siglas  
2019-nCoV - Novo Coronavírus  
CIB/MA - Comissão Intergestora Bipartite do Maranhão  
COES - Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública  
CONASEMS - Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde  
CONASS - Conselho Nacional dos Secretários de Saúde  
COSEMS - Conselho Estadual de Secretarias Municipais de Saúde  
ESF - Estratégia Saúde da Família  
GAL - Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial  
GT - Grupo Técnico  
LACEN - Laboratório Central de Referência em Saúde Pública  
OMS - Organização Mundial de Saúde  
SAPAPVS - Secretaria Adjunta de Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde  
SES - Secretaria Estadual de Saúde  
SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação  
SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde  
SUS - Sistema Único de Saúde  
SVS - Secretaria de Vigilância em Saúde  
SAAS - Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde  
SAPS - Secretaria Adjunta de Atenção Primária em Saúde  
UBS - Unidade Básica de Saúde  
UGRS - Unidade Gestora de Região de Saúde  
VE - Vigilância Epidemiológica  
VISA - Vigilância Sanitária

#### Apresentação

O Plano Municipal de Contingência contra o Novo Coronavírus (2019-nCoV) apresenta as recomendações técnicas para o desenvolvimento e a estruturação de uma vigilância que objetivando atualizações, informações e orientações aos profissionais de saúde e de outros setores quanto aos aspectos epidemiológicos e medidas de prevenção e controle do Novo Coronavírus (2019-nCoV), com vistas a possível de ocorrência de casos confirmados da doença no município de Senador La Rocque. O Plano abrange diferentes áreas que deverão atuar de forma articulada.

Dentre estas estão: a vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância laboratorial, atenção primária à saúde, além das ações de comunicação e divulgação.

A vigilância em todo o Município não poderia prescindir da notificação, é necessária a investigação de todos os casos suspeitos de Novo Coronavírus (2019-nCoV) para que as medidas de prevenção e controle possam ser desencadeadas. Devido ao crescente aumento de pessoas suscetíveis ao Novo Coronavírus (2019-nCoV), a circulação do vírus em várias partes do mundo e importação de casos suspeitos para o Brasil, surge uma maior probabilidade de propagação viral.

Desta forma, a Secretaria da Saúde de Senador La Rocque, elabora um Plano de Contingência no sentido de controlar a entrada e disseminação do vírus, incluindo estratégias de vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial, dentre outros.

#### Introdução

O Coronavírus é uma grande família viral já conhecida desde 1960, voltou a ser discutido mundialmente após novos casos surgirem na China, na cidade de Wuhan. Essa variante do vírus pode causar desde um simples resfriado, mas também acarretar o desenvolvimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS, do inglês Severe Acute Respiratory Syndrome) e da Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS, do inglês Middle East Respiratory Syndrome).

Trata-se de uma nova variante do coronavírus, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos. Até o seu aparecimento, existiam apenas seis cepas conhecidas capazes de infectar humanos, incluindo o SARS-CoV e MERSCoV.

A Sociedade Brasileira de Infectologia recomenda evitar os termos “nova gripe causada pelo coronavírus” porque gripe é uma infecção respiratória causada pelo vírus influenza.

## 1. Objetivos

### 1.1. Geral

Orientar os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado.

### 1.2. Específicos

- Descobrir estratégias de identificação oportuna de casos suspeitos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde (MS), no sentido de controlar e reduzir a disseminação do Covid-19 no município;
- Definir responsabilidades e prioridades na esfera municipal, assim como também organizar o fluxograma de resposta às emergências em saúde pública;
- Orientar e recomendar medidas de controle e prevenção da doença, de forma ativa, imediata e oportuna;
- Definir fluxos de referência para atendimento aos casos suspeitos com sintomas respiratórios leves e graves.
- Orientar na divulgação das informações.

### 2. Responsabilidade Municipal No Plano De Contingência

- Orientar o funcionamento da sala de situação no município após detecção da circulação viral do Covid-19 em território municipal, acompanhando indicadores epidemiológicos, operacionais e assistenciais;
- Apoiar na intensificação e no monitoramento das ações dos procedimentos seguros para coleta de amostras;
- Apoiar a intensificação da Vigilância dos Vírus Respiratórios frente à investigação de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 na esfera municipal;
- Assessorar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) no acompanhamento das ações realizadas pelo município de Maracanaú;
- Articular com as Unidades Básicas de Saúde (UBS) para a viabilização das ações a serem desenvolvidas, em tempo oportuno.
- Consolidar as informações epidemiológicas e laboratoriais para subsidiar a tomada de decisão, por meio de boletins e notas técnicas;
- Capacitar os profissionais para realização dos procedimentos seguros para coleta de amostras;
- Sensibilizar os profissionais para a notificação, investigação e realização das ações de prevenção e controle do Covid-19, de forma oportuna;
- Apoiar as UBS e Atenção Primária na investigação e situações inusitadas sempre que solicitado ou identificado, conforme a necessidade;
- Estabelecer parcerias intersetoriais;

### 3. Componentes Estratégicos Do Plano

As ações do plano são executadas de acordo com cada nível de resposta com foco na detecção precoce da circulação viral e redução da morbimortalidade pela doença.

### 4. Características Da Doença

#### 4.1. Transmissão

Alguns coronavírus são capazes de infectar humanos e podem ser transmitidos de pessoa a pessoa pelo ar (secreções aéreas do paciente infectado) ou por contato pessoal com secreções contaminadas. Ainda não está claro com que facilidade o 2019-nCoV é transmitido de pessoa para pessoa, contudo, outros coronavírus não são transmitidos para humanos sem que haja uma mutação. Na maior parte dos casos a transmissão é limitada e se dá por contato próximo, ou seja, qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família que tenha tido contato físico com o paciente e/ou tendo permanecido no mesmo local que o doente.

#### 4.2. Período de incubação

Ainda não há uma informação exata. Presume-se que o tempo de exposição ao vírus e o início dos sintomas seja de até duas semanas.

#### 4.3. Sinais e sintomas

Pode variar de casos assintomáticos, casos de infecções de vias aéreas superiores semelhante ao resfriado, até casos graves com pneumonia e insuficiência respiratória aguda, com dificuldade respiratória. Crianças de pouca idade, idosos e pacientes com baixa imunidade podem apresentar manifestações mais graves. No caso do 2019-nCoV, ainda não há relato de infecção sintomática em crianças ou adolescentes.

#### 4.4. Diagnóstico

A confirmação se dá por meio de exames laboratoriais realizados por biologia molecular para identificar o material genético do vírus em secreções respiratórias.

#### 4.5. Tratamento

Não há um medicamento específico. Indica-se repouso e ingestão de líquidos, além de medidas para aliviar os sintomas, como analgésicos e antitérmicos. Nos casos de maior gravidade como pneumonia e insuficiência respiratória, suplemento de oxigênio e ventilação mecânica podem ser necessários.

É importante ressaltar que não há vacina até o momento. Na aplicação do Plano de Contingência do 2019-nCoV serão realizadas atividades específicas a serem implementadas em três níveis.

**NÍVEL 1 (Alerta):** corresponde a uma situação em que o risco de introdução do 2019-nCoV no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.

**NÍVEL 2 (Perigo iminente):** corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e



recuperação da saúde.

**NÍVEL 3 (ESPIN):** corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de coronavírus (2019-nCoV), no território nacional.

#### 5. Vigilância Em Epidemiológica

A vigilância epidemiológica (VE) Covid-19 tem como objetivo geral orientar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde para atuação na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de infecção humana pelo Novo Coronavírus de modo a mitigar os riscos de transmissão sustentada no território municipal e realização de campanha de educação em saúde com os colaboradores e profissionais do setor privado sobre os usos de EPI's corretamente além de procedimentos de higienização para prevenção ao coronavírus;

#### 5.1. Objetivos específicos:

1. Atualizar periodicamente o cenário epidemiológico com base nas evidências técnicas e científicas nacionais e/ou internacionais;
2. Descrever o acometimento da doença segundo variáveis de tempo, pessoa e lugar;
3. Prover análises epidemiológicas identificando grupos de risco;
4. Subsidiar a gestão local na tomada de decisões baseadas em evidências;
5. Evitar transmissão do vírus para profissionais de saúde e contatos próximos;
6. Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos;
7. Acompanhar a tendência da morbimortalidade associadas à doença;
8. Identificar outros vírus respiratórios circulantes;
9. Produzir e disseminar informações epidemiológicas.

#### 5.2. Definições Operacionais de Casos

##### I. Caso suspeito

**Situação 1:** Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU.

**Situação 2:** Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;; OU.

**Situação 3:** Febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

##### I. Caso suspeito

É importante ressaltar que não há vacina até o momento. Na aplicação do Plano de Contingência do 2019-nCoV serão realizadas atividades específicas a serem implementadas em três níveis.

##### II. Caso provável

Caso suspeito que apresente resultado laboratorial inconclusivo para 2019-CoV OU com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.

##### III. Caso confirmado

Indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para o 2019-nCoV, independente de sinais e sintomas.

##### IV. Caso descartado

Caso que não se enquadre na definição de suspeito e apresente resultado laboratorial negativo para 2019-nCoV OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

##### V. Caso excluído

Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

#### 5.3. Notificação

A **notificação imediata** deve ser realizada no primeiro atendimento o mais rápido possível, a partir do conhecimento de **CASO QUE SE ENQUADRE NA DEFINIÇÃO DE SUSPEITO**.

**Os casos suspeitos de infecção por 2019-nCoV** devem ser comunicados imediatamente, em até 24 horas a UBS - AMELIA ALENCAR e a SEMUS/MA pelo e-mail: semus.slr@hotmail.com e pelos telefones (99) 98846-3364, Disk saúde 98853-5009 inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Após notificação do caso suspeito, deverá ser realizado busca ativa de contatos próximos (familiares, colegas de trabalho, entre outros, conforme investigação), devendo estes ser orientados sob a possibilidade de manifestação de sintomas e da necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, mantendo distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos e pessoais, até que seja descartada a suspeita. Os indivíduos próximos que manifestarem sintomas devem ser orientados a procurar imediatamente o serviço de saúde. O monitoramento dos casos suspeitos e dos contactantes deverá ser por 14 dias.

Para mais orientações acerca da notificação, consultar a Nota Técnica Estadual disponível na página da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão <http://www.saude.ma.gov.br/saude/>

##### 5.3.1. Contato Próximo:

Estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por Novo Coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de EPI. O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

#### 5.4. Manejo Clínico na Atenção Básica

Seguindo as diretrizes do MS e da OMS, para o manejo clínico da infecção respiratória aguda, quando houver suspeita de infecção por Covid-19, orienta-se que sejam adotadas medidas gerais de prevenção, com o intuito de redução do risco de adquirir e/ou transmitir doenças respiratórias, tais como:

- a. Realizar frequente higienização das mãos, principalmente antes de consumir alimentos;
- b. Utilizar lenço descartável para higiene nasal;

- c. Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- d. Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca, e sempre higienizar com água e sabão ou álcool em gel na falta destes;
- e. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- f. Manter os ambientes bem ventilados;
- g. Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença.

### 5.5. Cuidados com o paciente

1. Pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados no acolhimento na Atenção Primária até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível.
2. Encaminhar o caso suspeito para o isolamento que será disponibilizado dentro de cada Unidade Básica de Saúde.
3. Qualquer pessoa que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar EPI (preferencial máscara n95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização (P. ex: entubação, aspiração traqueal, ventilação não invasiva etc); eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental);
4. Realizar higiene de mãos.
5. Alguns casos confirmados ou suspeitos para o novo coronavírus podem não necessitar de hospitalização, podendo ser acompanhados em domicílio. Porém, é necessário avaliar cada caso, levando-se em consideração se o ambiente domiciliar é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde.
6. Casos suspeitos ou confirmados para 2019-nCoV que não necessitem de hospitalização e o serviço de saúde opte pelo isolamento domiciliar, o médico poderá solicitar RX de tórax, hemograma e provas bioquímicas antes de serem dispensados para o domicílio a depender da avaliação clínica do paciente. Estes pacientes deverão receber orientações de controle de infecção, prevenção de transmissão para contatos e sinais de alerta para possíveis complicações, procurar o serviço de saúde mais próximo a residência.
7. Os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária à Saúde e instituídas as medidas de precaução domiciliar.
8. Os casos graves devem ser encaminhados a um Hospital de Referência para isolamento e tratamento.

### 5.6. Fluxograma de acolhimento aos pacientes com suspeita e/ou confirmação de coronavírus nas Unidades

#### 5.7. Sala de Isolamento nas Unidades Básicas de Saúde:

Em todas as Unidades de Saúde do município de Senador La Rocque, o atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados serão realizados dentro de uma sala específica de isolamento evitando a propagação do coronavírus.

#### 6. Rede De Assistência

No Município de Senador La Rocque, os casos suspeitos devem ser atendidos nas Unidades Básica de Saúde. Os casos graves deverão ser encaminhados a Rede Hospitalar da Cidade de Imperatriz com capacidade de atender infecções respiratórias graves, obedecendo a medidas de precauções padrão.

#### 6.1. Tratamento aos pacientes com suspeita e/ou confirmação diagnóstica à nível de Atenção Básica:

Casos leves devem ser manejados com medidas não-farmacológicas como repouso, hidratação, alimentação adequada, além de analgésicos e anti-térmicos e isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data de início dos sintomas.

#### 6.2. Procedimentos realizados ao identificar casos suspeitos:

Pacientes que apresentem sintomas leves, faz-se necessário o isolamento domiciliar, seguindo as orientações descritas abaixo:

Fonte: WHO technical guidance - patient management - Coronavirus disease 2019

#### 6.3. Monitoramento dos casos suspeitos e/ou confirmados:

Será realizado diariamente a comunicação entre o profissional enfermeiro com o Agente Comunitário de Saúde (ACS), para informá-lo acerca dos casos suspeitos e/ou confirmados de sua área de abrangência, visando o monitoramento dos casos e comunicantes do território.

A cada 48 horas, a enfermeira da equipe da área de abrangência do paciente, manterá o contato com o caso suspeito e/ou confirmado, por meio de telefone, buscando monitorar os sinais da doença para acompanhar a evolução do quadro clínico.

#### 6.4. Recomendações preventivas envolvendo todos os profissionais das Unidades Básicas de Saúde:

Recomenda-se o uso dos seguintes EPI:

1. Máscara Cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco;
2. Máscara Respirador N95, preferencial nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização.
3. Protetor Ocular (óculos de segurança) quando houver risco de exposição do profissional a respingo de sangue, secreções corporais e excreções;
4. Os óculos, após o uso, devem sofrer processo de limpeza com água e sabão/ detergente e desinfecção. Sugere-se a desinfecção por fricção com álcool 70% após cada uso ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante;
5. Luvas de Procedimento: devem ser utilizadas, conforme recomendada nas precauções padrão, quando houver risco de contato das mãos do profissional com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados;
6. Capote/Avental Impermeável Descartável.

#### 6.4.1. Atribuições dos serviços de saúde em relação aos EPI

Compete aos serviços de saúde em relação ao EPI:

1. Garantir Epi`s necessários para os profissionais que atenderão casos suspeitos ou confirmados;
2. Garantir Epi`s de acordo com a normatização do Lacem para a realização do SWAB e em quantidade necessária para atendimento suposto surto do Covid-19;
3. Fornecer os EPI, gratuitamente, aos trabalhadores de acordo com os riscos a que estão expostos;
4. Orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação;
5. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
6. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

#### 6.4.1. Atribuições dos trabalhadores em relação aos EPI

Compete aos trabalhadores em relação ao EPI:

1. Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
2. Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
3. Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio, como por exemplo o uso de máscaras molhadas ou amassadas.

#### 7. Medidas De Segurança Com Os Pacientes Suspeitos E/Ou Diagnosticados Com Coronavírus Na Utilização De Transporte Das Unidades Básicas De Saúde

O transporte da Unidade Básica de Saúde deverá ser utilizado apenas para casos suspeitos e /ou confirmados de baixa gravidade.

Seguindo as seguintes recomendações:

1. Limitar o número de pessoas dentro do veículo ao estritamente necessário;
2. Notificar o setor que receberá o paciente e o setor de transporte interno para providenciar as medidas cabíveis de desinfecção do transporte utilizado;
3. Durante o transporte o paciente deve utilizar a máscara cirúrgica;
4. Manter o transporte arejado, com janelas abertas e ar-condicionado desligado;

**OBS:** A desinfecção e limpeza interna de todas as partes do veículo, após a realização do transporte, pode ser feita com álcool a 70% e hipoclorito de sódio indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos.

#### 8. Controle De Infecção Relacionados À Assistência À Saúde

A desinfecção de superfícies das Unidades de Saúde deve ser realizada após a sua limpeza. Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Portanto, preconiza-se a limpeza das superfícies do isolamento com detergente neutro seguida da desinfecção com uma destas soluções desinfetantes ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado junto à Anvisa.

No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujeira com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta. Ressalta-se a necessidade da adoção das medidas de precaução para estes procedimentos.

#### Referências

Plano estadual de contingência do novo coronavírus 2019-nCoV. <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-MARANH--O-EM-REVIS--O.pdf>

Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o novo coronavírus - perguntas e respostas para profissionais da saúde e para o público em geral (Dados atualizados em 24/01/2020).

Boletim Epidemiológico nº 01 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE- nCoV). Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

Ministério da Saúde. <https://coronavirus.saude.gov.br/>

Publicado por: **CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR**  
Código identificador: **bcb012243e561c7e76fab14be643986f**

### **DECRETO Nº. 135/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020. COMPLEMENTA AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PREVISTAS...**

#### **DECRETO Nº. 135/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*Complementa as medidas de situação de emergência previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2020 no Município de Senador La Rocque, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) como dispõe o art. 1º, §2º do DECRETO ESTADUAL Nº 35.677 DE 21 DE MARÇO DE 2020[1] e dá outras providências.*

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o disposto na Súmula Vinculante nº 38[2];

**CONSIDERANDO** o teor dos **Decretos nº 35.662/2020 e do Decreto nº 37.672/2020** (este, declarando calamidade pública) emitidos pelo Governador do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavi?rus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e naquilo delineado pela Portaria nº 188/2020 expedida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de

emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; **CONSIDERANDO** a declaração de calamidade pública no país, conforme Decreto do Executivo federal já chancelado pelas casas do Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** que o agravamento dessa crise proveniente de múltiplos fatores impõe, entre outros e para o fim do art. 65, da Lc nº 101/2000, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarada de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que a **Saúde é direito de todos e dever dos entes Federativos**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de reduzir a circulação de pessoas e consequente possibilidade de contágio, como medidas de enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente

de novas e mais severas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Decreta:

**Art. 1º.** Em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 35.672/2020 e, em observância ao Decreto Estadual nº 35.677/2020 e o contido na Súmula Vinculante nº 38, a partir de 00:00h do dia 25 de março de 2020, **ficam suspensos por 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado, com vista a resguardar a saúde da coletividade e evitar a aglomeração de pessoas, os **serviços e atividades não essenciais**, especialmente para:

I - shows, casas de shows de qualquer espécie e espetáculos de qualquer natureza;

II - casas de festas e eventos;

III - feiras, exposições, congressos e seminários;

IV - comércio e galeria de lojas;

V - clube desportivo e de lazer;

VI - estádio e ginásios poliesportivos;

VII - academia e estabelecimento de condicionamento físico;

VIII - bares, restaurantes e lanchonetes;

IX - salões de beleza;

X - velórios públicos e privados;

XI - atividades de saúde bucal/odontológicas, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

XII - em ambulatórios e clínicas médicas, as consultas eletivas;

**§1º.** Nas atividades previstas neste artigo, **fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.**

**§2º.** Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalada para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção virai relativa ao Coronavírus - COVID -19.

**§3º.** A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos **supermercados, padarias e demais estabelecimentos congêneres voltados ao abastecimento alimentar, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde**, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção virai relativa ao Coronavírus - COVID - 19.

**§4º.** Para o funcionamento, os estabelecimentos referidos no §3º, devera o adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza e disponibilizar local para a higienização das mãos ou álcool em gel aos clientes;

II - adotar medidas que evitem aglomeração em seu interior, controlando o fluxo de pessoas;

III - divulgar informações acerca da COVID-19.

**§5º.** As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas, referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

**Parágrafo único.** Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, ressalvadas os serviços públicos essenciais as atividades desenvolvidas pelas:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria de Assistência Social, em regime de plantão;

III - Departamento de Vigilância Sanitária, em regime de plantão;

IV - Serviços de Coleta de Lixo;

V - Conselho Tutelar, em regime de plantão

**Art. 2º.** Todos os servidores que não integram os serviços essenciais e que são dispensados do trabalho presencial ficarão em regime de sobreaviso, para atendimento de eventual

demanda a ser determinada pelo superior hierárquico, Secretário Municipal ou Prefeito, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 3º.** Fica recomendado a **todas as agências bancárias, casas lotéricas e similares** a suspensão do atendimento ao público em geral, de **forma presencial**, como esforço para inibir a proliferação do coronavírus, disponibilizando canais alternativos de atendimento.

**Art. 4º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos setores de fiscalização e exercício do poder de polícia do Município, com o auxílio da Polícia Militar do Estado quando necessário.

**Art. 5º.** As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD), consultas, exames e cirurgias eletivas ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** As campanhas de vacinação voltadas a idosos e grupos de risco devem ser realizadas separadamente do restante do público em geral.

**Art. 7º.** Ficam suspensos todos os processos licitatórios, prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.

**Art. 8º.** O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDENCIA E 132º DA REPÚBLICA.**

**Darionildo Da Silva Sampaio**  
**Prefeito Municipal**

[1] §2º. Nos casos de estabelecimentos mencionados no inciso II, em face de peculiaridades locais, poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.

[2] Súmula 38: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

*Publicado por: CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR*  
*Código identificador: febda78fca9e004582abef11a1fe548f*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

### **PORTARIA Nº 38/2020, GP.**

**O Prefeito do Município de Serrano do Maranhão/MA, JONHSON MEDEIRO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 55 inciso XVIII da Lei orgânica Municipal.**

#### **RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR** a Senhora **VASTY FRANCISCA DE MENESES**, RG nº 000101387598-0 SSP-MA, CPF nº 432.127.353-68, para o **Cargo em Comissão** de Assessoria Técnica da **Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

**Art. 3º -** Mando, Portanto, a todos quanto ao cumprimento e execução desta Portaria pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O gabinete do Prefeito a faça registrar, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

*Jonhson Medeiro Rodrigues*  
Prefeito Municipal

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 63d60d75e2fb4bcf0d6148e40dee72c7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - PMTF/MA.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - SRP - PMTF/MA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - PMTF-MA. Processo Administrativo n.º 009/2020 - PMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - SRP - PMTF/MA. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o que estabelece o art. 12 do Decreto Municipal nº 005/2017 e o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - SRP - PMTF/MA, constante do Processo Administrativo n.º 009/2020-PMTF/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - PMTF-MA, tendo como objeto a Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse desta administração pública. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - SRP - PMTF/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 009/2020-PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. DADOS DA EMPRESA: **BARROS & MOURA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.893.891/0001-64**, com endereço na Avenida Prefeito Elias Rocha, nº 139, Bairro Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA, representado neste ato por Joelma Moura de Oliveira Barros, RG nº 03135042006-5 SSP/MA e CPF nº 839.361.904-10 - Sócia.

ITE	M	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01		<b>CARGA DE GÁS P13-GLP</b> Especificação: Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijões com 13kg retornáveis e suas condições deverão estar de acordo com a <b>port.47 de 24/03/99, ANP, NBR-14024 DA ABNT.</b>	2000	UND	R\$ 90,00	180.000,00

Tasso Fragoso (MA), 23 de março de 2020. Roberth Cleudson Martins Coelho, Órgão gerenciador e Joelma Moura de Oliveira Barros, CPF Nº 839.361.904-10, Fornecedor Registrado.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: d1fe1bc29633212043aae1d53aa4f2d8

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - SRP/CPL/PMTF.**

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - SRP/CPL/PMTF.** A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CPPJ nº 06.997.563/0001-82, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - SRP, tendo por objeto Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios e material de limpeza) de interesse do Fundo Municipal de Saúde. Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: L. DA SILVA PALMEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 10.644.600/0001-46, com endereço na Rua Rui Barbosa, Centro, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000, com valor total dos itens R\$ 510.371,70 (quinhentos dez mil trezentos setenta um reais e setenta centavos). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 24 de março de 2020. **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA - Pregoeiro**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 7411f40014c2b2914c45eea61d662f07

**CONTRATO Nº. 057/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 057/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através das Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** BARROS & MOURA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.893.891/0001-64, com endereço na Avenida Prefeito Elias Rocha, nº 139, Bairro Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA: **OBJETO:** fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse da Secretaria Municipal de Administração. Valor Total R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.30.00.00 0.1.00.000000 - Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e JOELMA MOURA DE OLIVEIRA BARROS, CPF nº 839.361.904-10 - Sócia.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: cc031756a41c6fbcc7a5eb1283e8e9dc

**CONTRATO Nº. 058/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 058/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** BARROS & MOURA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.893.891/0001-64, com endereço na Avenida Prefeito Elias Rocha, nº 139, Bairro Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA: **OBJETO:** fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. Valor Total R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.30.00.00 0.1.00.000000 - Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito

Municipal de Tasso fragoso/MA e JOELMA MOURA DE OLIVEIRA BARROS, CPF nº 839.361.904-10 - Sócia.

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: d15d7c77d116b13e5f01aa916e33b5d6*

**CONTRATO Nº. 059/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 059/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** BARROS & MOURA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.893.891/0001-64, com endereço na Avenida Prefeito Elias Rocha, nº 139, Bairro Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA. **OBJETO:** fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social. Valor Total R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0009.2-045 - Gestão das Atividades da Assistência Social, 3.3.90.30.00.00 0.1.00.000000 - Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e JOELMA MOURA DE OLIVEIRA BARROS, CPF nº 839.361.904-10 - Sócia.

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: d4c86c9431301de01f926908964de71c*

**CONTRATO Nº. 060/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 060/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** BARROS & MOURA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.893.891/0001-64, com endereço na Avenida Prefeito Elias Rocha, nº 139, Bairro Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA. **OBJETO:** fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Valor Total R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamenta, 3.3.90.30.00.00 0.1.00.000000 - Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e JOELMA MOURA DE OLIVEIRA BARROS, CPF nº 839.361.904-10 - Sócia.

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: 2c71bb15d1bfd289786aac566aa354c1*

**DECRETO N.º 005, TASSO FRAGOSO/MA 19 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão do processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tasso

Fragoso/MA, e a sua sucessão por consulta pública, preferencialmente por meio de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis, para mesma finalidade, a fim de evitar a transmissão decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (2019 -nCoV), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 76º[1], todos da Lei Orgânica do Município de Tasso Fragoso/MA,

**CONSIDERANDO:**

(i) que a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

(ii) que a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que também é condição de acesso aos recursos federais, a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010;

(iii) que a Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009;

(iv) que o Município de Tasso Fragoso/MA, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2014 (TED n.º 001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF);

(v) que se editou o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tasso Fragoso/MA, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal;

(VI) que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tasso Fragoso/MA, deve ser submetido ao controle social, seja por meio de audiência pública, seja por intermédio de consulta pública, para possibilitar a participação efetiva da

população e conferir legitimidade e validação para esse planejamento, nos termos do art. 34, incs. I e II e §1º e §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

(VII) que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em virtude do estado de pandemia decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (2019 -nCoV);

(VIII) que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana provada pelo 2019 -nCoV em território nacional, exigindo, assim, um esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências, assim como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

(IX) que o Estado do Maranhão, por meio de decreto datado de 2020, estabeleceu, na esfera do Poder Executivo, procedimentos e regras administrativas para prevenção da transmissão do 2019 -nCoV para o território maranhense e criou o Comitê Estadual de Prevenção e Combate ao 2019 -nCoV;

(x) que o Município de Tasso Fragoso/MA, realiza, neste momento, o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tasso Fragoso/MA, e importa, inevitavelmente, na aglomeração de pessoas, podendo, assim, contribuir para a transmissão do 2019 -nCoV no território municipal;

(XI) que o processo dessas audiências públicas presenciais pode ser sucedido por consulta pública, preferencialmente por meio do emprego de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, para possibilitar que a população, independentemente de interesse, contribua, efetivamente, para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tasso Fragoso/MA, sem que isso importe em aglomeração de pessoas com a propagação do 2019 -nCoV no território municipal.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica suspenso o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tasso Fragoso/MA, designado de PMSB/PMGIGS, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, e, com isso, deixar de contribuir para a transmissão do 2019 -nCoV no território municipal.

Parágrafo único. A suspensão do processo de audiência pública de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá, a princípio, por 15 dias a contar da data de publicação deste Decreto, podendo, porém, ser prorrogado por prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes dos demais órgãos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. As audiências públicas serão sucedidas por consulta pública, cujo prazo será de 10 dias, para a realização de controle social, pela população, independentemente de interesse, sobre o PMSB/PMGIGS.

§1º. O Município adotará todas as medidas administrativas necessárias para conferir ampla publicidade para a consulta

pública, e, com isso, assegurar a ampla participação da população.

§2º. O PMSB/PMGIGS ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Tasso Fragoso/MA, através do endereço eletrônico [www.prefeituratasso@gmail.com](mailto:www.prefeituratasso@gmail.com), assim como no sítio eletrônico do projeto em [www.saneamentomunicipal.com/municipio/maranhao](http://www.saneamentomunicipal.com/municipio/maranhao).

§3º. Durante o período previsto no *caput*, deste artigo, as pessoas poderão apresentar suas contribuições escritas, por meio eletrônico, para o aperfeiçoamento do PMSB/PMGIGS.

§4º. As contribuições apresentadas, pela população, serão respondidas com a devida fundamentação, no prazo máximo de 02 dias, respeitado, porém, o prazo final da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo.

§5º. Findo o prazo da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo, o PMSB/PMGIGS, será objeto da devida consolidação, e considerado devidamente legitimado e validado para os fins legais.

Art. 3º. A íntegra do PMSB/PMGIGS, poderá ser disponibilizada para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada em [prefeituratasso@gmail.com](mailto:prefeituratasso@gmail.com), mediante o pagamento dos custos com a sua fotocópia.

Parágrafo único. O Município, porém, envidará esforços para disponibilizar o PMSB/PMGIGS, em sua versão eletrônica, na forma do art. 2º, deste Decreto, para a população, a fim de evitar, ao máximo, a circulação de pessoas, e, assim, deixar de contribuir para propagação da transmissão do 2019 -nCoV no território municipal.

Art. 4º. O Prefeito, depois de concluído o período de consulta pública ou, se for caso, encerrada a suspensão do processo das audiências públicas presenciais, expedirá decreto para promover a aprovação do PMSB/PMGIGS.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tasso Fragoso/MA, 19 de março de 2020.

Roberth Cleydson Martins Coelho

**Prefeito Municipal**

[1] Identificar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, que disciplina o emprego de decreto municipal. Decreto n.º 005, Tasso Fragoso/MA 19 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão do processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tasso Fragoso/MA, e a sua sucessão por consulta pública, preferencialmente por meio de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis, para mesma finalidade, a fim de evitar a transmissão decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (2019 -nCoV), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 76º[1], todos da Lei Orgânica do Município de Tasso Fragoso/MA,

**CONSIDERANDO:**

(i) que a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

(ii) que a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que também é condição de acesso aos recursos federais, a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010;

(iii) que a Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009;

(iv) que o Município de Tasso Fragoso/MA, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2014 (TED n.º 001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF);

(v) que se editou o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tasso Fragoso/MA, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal;

(VI) que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tasso Fragoso/MA, deve ser submetido ao controle social, seja por meio de audiência pública, seja por intermédio de consulta pública, para possibilitar a participação efetiva da população e conferir legitimidade e validação para esse planejamento, nos termos do art. 34, incs. I e II e §1º e §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

(VII) que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em virtude do estado de pandemia decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (2019 - nCoV);

(VIII) que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência em

Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana provada pelo 2019 - nCoV em território nacional, exigindo, assim, um esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências, assim como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

(IX) que o Estado do Maranhão, por meio de decreto datado de 2020, estabeleceu, na esfera do Poder Executivo, procedimentos e regras administrativas para prevenção da transmissão do 2019 - nCoV para o território maranhense e criou o Comitê Estadual de Prevenção e Combate ao 2019 - nCoV;

(x) que o Município de Tasso Fragoso/MA, realiza, neste momento, o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tasso Fragoso/MA, e importa, inevitavelmente, na aglomeração de pessoas, podendo, assim, contribuir para a transmissão do 2019 - nCoV no território municipal;

(XI) que o processo dessas audiências públicas presenciais pode ser sucedido por consulta pública, preferencialmente por meio do emprego de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, para possibilitar que a população, independentemente de interesse, contribua, efetivamente, para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tasso Fragoso/MA, sem que isso importe em aglomeração de pessoas com a propagação do 2019 - nCoV no território municipal.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica suspenso o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tasso Fragoso/MA, designado de PMSB/PMGIRS, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, e, com isso, deixar de contribuir para a transmissão do 2019 - nCoV no território municipal.

Parágrafo único. A suspensão do processo de audiência pública de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá, a princípio, por 15 dias a contar da data de publicação deste Decreto, podendo, porém, ser prorrogado por prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes dos demais órgãos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. As audiências públicas serão sucedidas por consulta pública, cujo prazo será de 10 dias, para a realização de controle social, pela população, independentemente de interesse, sobre o PMSB/PMGIRS.

§1º. O Município adotará todas as medidas administrativas necessárias para conferir ampla publicidade para a consulta pública, e, com isso, assegurar a ampla participação da população.

§2º. O PMSB/PMGIRS ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Tasso Fragoso/MA, através do endereço eletrônico [www.prefeituratasso@gmail.com](mailto:www.prefeituratasso@gmail.com), assim como no sítio eletrônico do projeto em [www.saneamentomunicipal.com/municipio/maranhao](http://www.saneamentomunicipal.com/municipio/maranhao).

§3º. Durante o período previsto no *caput*, deste artigo, as pessoas poderão apresentar suas contribuições escritas, por meio eletrônico, para o aperfeiçoamento do PMSB/PMGIRS.



§4º. As contribuições apresentadas, pela população, serão respondidas com a devida fundamentação, no prazo máximo de 02 dias, respeitado, porém, o prazo final da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo.

§5º. Findo o prazo da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo, o PMSB/PMGIRS, será objeto da devida consolidação, e considerado devidamente legitimado e validado para os fins legais.

Art. 3º A íntegra do PMSB/PMGIRS, poderá ser disponibilizada para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada em [prefeituratasso@gmail.com](mailto:prefeituratasso@gmail.com), mediante o pagamento dos custos com a sua fotocópia.

Parágrafo único. O Município, porém, envidará esforços para disponibilizar o PMSB/PMGIRS, em sua versão eletrônica, na forma do art. 2º, deste Decreto, para a população, a fim de evitar, ao máximo, a circulação de pessoas, e, assim, deixar de contribuir para propagação da transmissão do 2019-nCoV no território municipal.

Art. 4º. O Prefeito, depois de concluído o período de consulta pública ou, se for caso, encerrada a suspensão do processo das audiências públicas presenciais, expedirá decreto para promover a aprovação do PMSB/PMGIRS.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Roberth Cleydson Martins Coelho

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*

*Código identificador: 54b8cde66217364ab43d56b6135b9c5a*

## **DECRETO Nº 006/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 003/2020 e nº 004/2020 e amplia as ações de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tasso Fragoso/MA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelo Art. 76º, VI da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e do Decreto Nº. 35.660 de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado do Maranhão declararam Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Nº. 35.662 de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado do Maranhão que dispõe sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da

rede privada localizadas no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de Março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020 que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do número de aumento de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença infecciosa viral).

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajusta-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas em todo o território do Município de Tasso Fragoso/MA, por um período de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado este período para fins de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19), as seguintes atividades:

**I** - Atendimento presenciais nos Órgãos da Administração Pública Municipal, adotando o sistema de trabalho *Home Office* (escritório em casa), exceto a Secretaria Municipal de Saúde, esta restringindo-se ao trabalho interno;

**II** - Atividades Escolares, incluindo o Transporte Escolar, desde 17/03/2020;

**III** - Eventos públicos ou funcionamento de atividades de grupos com grandes aglomerações;

**IV** - Eventos Festivos, ficando proibida a emissão e fornecimento de alvarás para a realização de festas ou similares que aglomeram pessoas.

**V** - Atendimento ao público em Bancos Postais (Bradesco, Caixa e Banco do Brasil e outros).

**VI** - Atendimento ao público no Credenciados da CEMAR e/ou similares.

**§ 1º** Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

**I** - Os restaurantes e lanchonetes devem atender em sistema de *delivery* (entrega em domicílio);

**II** - Os estabelecimentos comerciais devem garantir que o ambiente esteja o mais arejado possível;

**III** - Academias devem manter-se fechadas durante o período mencionado no Art. 1º deste Decreto.

**IV** - Bares e similares devem manter-se fechados durante o período que trata o Art. 1º deste Decreto.

**Art. 2º** Os Servidores Públicos Municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 15 (quinze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

**§ 1º** Para fins de este Decreto, considera-se:

**I** - sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

**II** - contato próximo: estar a aproximadamente 02 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por Coronavírus (COVID-19), dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

**Art. 3º** Servidores públicos com 60 anos ou mais, imunodeficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves, devidamente comprovadas por laudo médico, e grávidas estão liberadas para trabalhar em casa durante o período mencionado no Art. 1º.

**Art. 4º** Ainda fica suspensa a concessão de férias e de licenças de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde durante o período constante do presente Decreto.

**Art. 5º** Atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e no Hospital Municipal seguirão o estabelecido na Portaria 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos Decretos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**  
**PUBLIQUE-SE.**  
**CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS  
DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: 501a856f0c15735d9081d93f3566c91b*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

### **MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES-MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**

DECRETO 02 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE  
CÂNDIDO MENDES-MA DE ENFRENTAMENTO E  
PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES DO  
ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e  
em conformidade com a lei orgânica do município,

**CONSIDERANDO:** a classificação pela Organização Mundial  
de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo  
coronavírus;

**CONSIDERANDO:** a edição pela União da lei nº 13.979, de 6  
de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de  
emergência de saúde pública do presente surto de covid- 19;

**CONSIDERANDO:** a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de  
2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de  
emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)  
em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus,  
especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS

como competência do centro de operações de emergência em  
saúde pública

**CONSIDERANDO:** o Plano de Contingência elaborado pelo  
Estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais Nº  
35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao covid-19;

**CONSIDERANDO:** o Plano Municipal de Contingência do Novo  
Coronavírus - COVID19;

**CONSIDERANDO:** que a saúde é direito de todos e dever dos  
entes federativos, garantido mediante políticas sociais e  
econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros  
agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços  
para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da  
constituição da república.

DECRETA

**Art. 1º-** Ficam suspensos os transportes por meio terrestres e  
marítimos, ônibus, vans, bem como todo o transporte  
alternativo de passageiros regulares que fazem linha entre o  
Município de Cândido Mendes e os municípios e Estados  
limitrofes por um prazo de 15 dias.

**Art. 2º** Ficam liberados apenas a passagem de ambulâncias,  
viaturas policiais, carros de transporte de valores e caminhões  
de mercadorias destinadas ao abastecimento do mercado  
interno.

**Art. 3º** O Poder de Polícia da Administração Pública Municipal  
será exercida também com o auxílio da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - A entrada via terrestre do Município terá  
barreiras para restringir as atividades mencionadas no Art. 1º,  
deste decreto, bem como terá o auxílio da Guarda Municipal.

**Art. 4º** Ficam temporariamente suspensas as férias e licenças  
prêmio concedidas aos servidores da guarda municipal;

**Paragrafo único** Os guardas municipais cedidos a outros  
órgão da administração pública municipal devem ser colocados  
a disposição da Guarda Municipal;

**Art. 5º** Em caso de violação deste decreto, o infrator estará  
sujeito as penalidades do Art. 268 do Código Penal.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO  
MENDES, 25 DE MARÇO DE 2020.

**JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS*  
*Código identificador: bb1423e58972a10a6ab69adad1a8ab16*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)